

2.^a REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

REGULAMENTO



ÍNDICE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Natureza e âmbito territorial.....	4
Artigo 2.º - Objetivos e estratégia.....	4
Artigo 3.º - Composição do Plano.....	5
Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar	6
Artigo 5.º - Conceitos	7
TÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	8
Artigo 6.º - Identificação	8
Artigo 7.º - Rede Natura 2000.....	9
Artigo 8.º - Área classificada do Alto Douro Vinhateiro (ADV).....	9
Artigo 9.º - Regime	11
TÍTULO III - DOS SISTEMAS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL.....	12
Artigo 10.º - Modelo de organização territorial	12
Artigo 11.º - Sistema urbano	12
Artigo 12.º - Sistema biofísico e ambiental.....	12
Artigo 13.º - Sistema patrimonial.....	12
Artigo 14.º - Sistema de mobilidade	13
TÍTULO IV - USO DO SOLO	14
CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	14
Artigo 15.º - Identificação	14
Artigo 16.º - Qualificação do solo rústico	14
Artigo 17.º - Qualificação do solo urbano	14
Artigo 18.º - Reclassificação de solo rústico em urbano	14
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO	15
Secção I – da integração territorial	15
Artigo 19.º - Determinação da edificabilidade de um prédio.....	15
Artigo 20.º - Inserção urbanística e paisagística	15
Artigo 22.º - Compatibilidade de usos e atividades.....	16
Artigo 23.º - Preexistências	17
Artigo 24.º - Estacionamento.....	18
Secção II – Dos empreendimentos turísticos e das áreas de serviço para autocaravanas.....	19
Artigo 25.º - Regime	19
Secção III – Da exploração de recursos energéticos renováveis.....	20
Artigo 26.º - Condições de instalação	20
Secção IV – Dos recursos geológicos	21
Artigo 27.º - Exploração de recursos geológicos	21
Secção V – De legalização de construções e atividades.....	21
Artigo 28.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano	21
TÍTULO V - SOLO RÚSTICO	23
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
Artigo 29.º - Princípios	23
Artigo 30.º - Intervenções interditas	23
Artigo 31.º - Instalações especiais.....	24
Artigo 32.º - Medidas de defesa contra incêndios rurais	24
CAPÍTULO II – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	25
Artigo 33.º - Classificação e regime.....	25
CAPÍTULO III - ESPAÇOS AGRÍCOLAS.....	26
Artigo 34.º - Identificação	26
Artigo 35.º - Usos complementares e compatíveis.....	26
Artigo 36.º - Regime de edificabilidade.....	26
CAPÍTULO IV - ESPAÇOS FLORESTAIS	28
Artigo 37.º - Identificação	28
SECÇÃO I - Espaços florestais de produção.....	28
Artigo 38.º - Usos complementares ou compatíveis.....	28
Artigo 39.º - Regime de edificabilidade.....	29

SECÇÃO II - Espaços florestais de conservação.....	29
Artigo 40.º - Usos complementares ou compatíveis.....	29
Artigo 41.º - Regime de edificabilidade.....	29
SECÇÃO III - Espaços florestais de uso múltiplo.....	29
Artigo 42.º - Usos complementares ou compatíveis.....	29
Artigo 43.º - Regime de edificabilidade.....	30
CAPÍTULO V - ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS.....	31
Artigo 44.º - Caracterização e regime.....	31
CAPÍTULO VI - ESPAÇOS CULTURAIS.....	31
Artigo 45.º - Caracterização e regime.....	31
CAPÍTULO VII - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS OU INFRAESTRUTURAS NÃO LINEARES.....	32
Artigo 46.º - Caracterização e regime.....	32
CAPÍTULO VIII - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS.....	32
Artigo 47.º - Caracterização e regime.....	32
CAPÍTULO X - ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS.....	33
Artigo 48.º - Caracterização e regime.....	33
TÍTULO VI - SOLO URBANO.....	34
Artigo 49.º - Princípios.....	34
Artigo 50.º - Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.....	34
CAPÍTULO I – ESPAÇOS CENTRAIS.....	35
Artigo 51.º - Caracterização e regime de edificabilidade.....	35
CAPÍTULO II – ESPAÇOS HABITACIONAIS.....	35
Artigo 52.º - Caracterização e regime de edificabilidade.....	35
CAPÍTULO III – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE.....	36
Artigo 53.º - Caracterização e regime de edificabilidade.....	36
CAPÍTULO IV – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL-EQUIPAMENTOS.....	37
Artigo 54.º - Caracterização e regime de edificabilidade.....	37
CAPÍTULO V – ESPAÇOS VERDES.....	37
Artigo 55.º - Caracterização e regime de edificabilidade.....	37
CAPÍTULO VI – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS.....	37
Artigo 56.º - Caracterização e regime de edificabilidade.....	37
TÍTULO VII - SISTEMA DE MOBILIDADE.....	39
Artigo 57.º - Classificação e hierarquia.....	39
Artigo 58.º - Características.....	39
TÍTULO VIII - SALVAGUARDAS E RISCOS.....	41
Artigo 59.º - Identificação.....	41
CAPÍTULO I – ÁREAS DE SALVAGUARDA.....	41
Secção I – Estrutura Ecológica Municipal.....	41
Artigo 60.º - Identificação e regime.....	41
Secção II - Património cultural.....	42
Artigo 61.º - Identificação.....	42
Artigo 62.º - Património cultural classificado e em vias de classificação.....	42
Artigo 63.º - Património arqueológico.....	43
Artigo 64.º - Património arquitetónico.....	44
Secção III - Património geológico.....	45
Secção IV – Recursos geológicos/Áreas potenciais.....	45
Artigo 66.º - Identificação e regime.....	45
CAPÍTULO II – ÁREAS DE RISCO.....	45
Secção I – Zonas ameaçadas pelas cheias.....	45
Artigo 67.º - Identificação e regime.....	45
Secção II – Zonas inundáveis.....	45
Artigo 68.º - Identificação e regime.....	45
Secção III – Áreas de instabilidade de vertentes.....	48
Artigo 69.º - Identificação e regime.....	48
Secção IV – Zonas de infiltração máxima.....	48
Artigo 70.º - Identificação e regime.....	48

Secção V – Exposição ao radão.....	49
Artigo 71.º - Regime.....	49
Secção VI – Zonamento acústico/Áreas de sobre-exposição ao ruído	49
Artigo 72.º - Regime.....	49
TÍTULO IX - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO	51
CAPÍTULO I – PROGRAMAÇÃO.....	51
Artigo 73.º - Programação estratégica da execução do Plano	51
Artigo 74.º - Conceito de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG)	51
Artigo 75.º - Delimitação e identificação das UOPG.....	52
Artigo 76.º – Áreas de execução programada.....	53
CAPÍTULO II – EXECUÇÃO.....	54
Artigo 77.º - Formas de execução	54
Artigo 78.º - Sistemas e prazos de execução	54
Artigo 79.º - Unidades de execução	55
CAPÍTULO III – REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO	56
SECÇÃO I – Disposições gerais	56
Artigo 80.º - Princípios	56
Artigo 81.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU)	56
Artigo 82.º - Componentes da perequação.....	56
Artigo 83.º - Avaliação do solo	57
Artigo 84.º - Encargos de urbanização	57
Artigo 85.º - Cedência média.....	57
SECÇÃO II – Redistribuição de benefícios e encargos.....	58
Artigo 86.º - Âmbito.....	58
Artigo 88.º - Distribuição de benefícios e encargos nas unidades de execução	58
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	60
Artigo 89.º - Incentivos.....	60
Artigo 90.º - Revogações.....	60
Artigo 91.º - Entrada em vigor e prazo de vigência.....	60
ANEXO I – ÁREAS DE EXECUÇÃO PROGRAMADA.....	61
ANEXO II – VALORES NATURAIS, FATORES DE AMEAÇA E ORIENTAÇÕES DE GESTÃO.....	62
ANEXO III – ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO USO DO SOLO NAS ÁREAS INTEGRADAS EM REDE NATURA	
2000	92
ANEXO IV – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO.....	93
ANEXO V – PATRIMÓNIO EDIFICADO INVENTARIADO	94
ANEXO VI – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO.....	97
ANEXO VII - ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO	
FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF TMAD)	106
ANEXO VIII - ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN.....	109

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Natureza e âmbito territorial

- 1- O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são partes integrantes do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, adiante designado por PDM ou Plano, estabelecendo, em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território municipal, cujos limites se encontram definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2023.
- 2- As disposições do PDM são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação em vigor, em função da natureza e localização da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência no espaço territorial do município.

Artigo 2.º - Objetivos e estratégia

- 1- O PDM constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município de Vila Nova de Foz Côa, considerando a sua integração regional, tendo por base os critérios de classificação e qualificação do solo vigentes.
- 2- O Plano tem como objetivo principal o reforço do papel do concelho de Vila Nova de Foz Côa no contexto regional, a que correspondem os seguintes eixos e objetivos estratégicos:
 - a) EIXO 1- Preservação e valorização do património, dos recursos endógenos e dos ecossistemas:
 - i) Salvaguarda, proteção e valorização do património mundial do Vale do Côa;
 - ii) Reforço da vocação turística do Vale do Douro e do Vale do Côa;
 - iii) Valorização da paisagem cultural do Douro Vinhateiro;
 - b) EIXO 2- Contenção e qualificação urbana e otimização de redes de infraestruturas e equipamentos de suporte à qualidade de vida:
 - i) Reforço da rede urbana e da identidade dos núcleos populacionais;
 - ii) Consolidação da rede de equipamentos e espaços públicos de proximidade;
 - iii) Reforço da acessibilidade e mobilidade;
 - c) EIXO 3- Promoção de uma economia de base territorial dinâmica e competitiva:
 - i) Promoção de áreas empresariais com localização estratégica;
 - ii) Salvaguarda da exploração dos recursos geológicos;
 - iii) Fomento das atividades económicas ligadas à agricultura e pecuária;
 - iv) Garantia da gestão sustentável e integrada dos recursos naturais.
- 3- O PDM contribui para a adaptação e mitigação das alterações climáticas, incorporando os seguintes princípios:
 - a) Tendo como propósito a melhoria do ambiente urbano, as intervenções devem:
 - i) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

- ii) Privilegiar a utilização de espécies vegetais autóctones e outras espécies adaptadas às condições edafoclimáticas do território, promovendo a plantação das que tiverem maior capacidade de captura de carbono;
- iii) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- iv) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público;
- v) Densificar a rede de transportes públicos e das infraestruturas de apoio à mobilidade suave;
- b) No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos e de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico:
 - i) Criar bacias de retenção, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
 - ii) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização;
 - iii) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- c) Em relação ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, promovendo:
 - i) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos e a utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica;
 - ii) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
 - iii) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semaforica e outras estruturas urbanas, introduzindo tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano e a sua interação com a rede elétrica.

Artigo 3.º - Composição do Plano

1- O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, desdobrada em:
 - i) Classificação e qualificação do solo;
 - ii) Salvaguardas;
 - iii) Programação e execução.
- c) Planta de condicionantes, desdobrada em:
 - i) Condicionantes gerais;
 - ii) Perigosidade de incêndio rural - Classes alta e muito alta;
 - iii) Redes de defesa da floresta.

2- Acompanham o PDM de Vila Nova de Foz Côa os seguintes elementos:

- a) Relatório: Opções do Plano;
- b) Relatório ambiental e resumo não técnico;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- e) Relatório: Compromissos urbanísticos - Licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
- f) Planta de enquadramento regional;
- g) Planta da situação existente - Ocupação do solo e rede viária;
- h) Planta da estrutura ecológica municipal;
- i) Planta das áreas percorridas por incêndios nos últimos 25 anos;
- j) Compromissos urbanísticos - Planta com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- l) Ficha de dados estatísticos;
- m) Documentos autónomos:
 - i) Estudos de caracterização do território municipal;
 - ii) Memória descritiva e planta da Reserva Ecológica Nacional;
 - iii) Atualização da planta patrimonial do concelho;
 - iv) Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000;
 - v) Mapa de ruído;
 - vi) Carta educativa.

Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar

1- O PDM observa e articula os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- b) Plano Nacional da Água (PNA);
- c) Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV);
- d) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
- e) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3);
- f) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD);
- g) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000).

2- As disposições do PDM desenvolvem o quadro estratégico contido no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), acautelando e concretizando as políticas contidas nos planos e programas setoriais.

Artigo 5.º - Conceitos

- 1- Para efeitos deste regulamento, entende-se por:
 - a) Cedência média: mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível e infraestruturas e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;
 - b) Colmatação: em solo urbano o preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciadas entre si mais de 50 metros;
 - c) Edificabilidade média: exprime o quociente entre o somatório da edificabilidade das parcelas que integram uma dada área do território e o somatório das áreas dessas parcelas, para efeitos perequativos ou de avaliação de um dado prédio classificado como urbano;
 - d) Frente urbana ou frente edificada: superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
 - e) Frente urbana consolidada: frente urbana que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana, de alinhamentos e de infraestruturaração;
 - f) Moda da altura da fachada: altura da fachada, em metros, que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
 - g) Usos dominantes: os usos que constituem a aptidão preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada;
 - h) Usos complementares: os usos integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes;
 - i) Usos compatíveis: os usos que, não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização;
 - j) Usos de interesse público: São todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das atividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos;
- 2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

TÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6.º - Identificação

No território do município de Vila Nova de Foz Côa incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:

- a) Recursos Hídricos:
 - i) Domínio hídrico:
 - (i1) Leito e margem das águas fluviais;
 - ii) Albufeiras, lagos ou lagoas de águas públicas:
 - (ii1) Albufeiras classificadas;
 - (ii2) Zona terrestre de proteção;
 - (ii3) Zona reservada da zona terrestre de proteção;
 - (ii4) Zona de proteção da barragem;
 - (ii5) Zona de respeito da barragem;
- b) Recursos Geológicos:
 - i) Licenças de pedreiras;
 - ii) Concessões mineiras;
 - iii) Contrato de prospeção e pesquisa;
 - iv) Concessão mineira experimental;
- c) Recursos Agrícolas e Florestais:
 - i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii) Espécies florestais protegidas por legislação específica (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo);
- d) Recursos Ecológicos:
 - i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ii) Áreas classificadas da Rede Natura 2000 (Zona Especial de Conservação Douro Internacional – PTCON0022, Zona de Proteção Especial Douro Internacional e Vale do Águeda – PTZPE0038 e Zona de Proteção Especial Vale do Côa – PTZPE0039);
- e) Património cultural classificado e em vias de classificação;
- f) Infraestruturas:
 - i) Rede rodoviária;
 - ii) Rede ferroviária;
 - iii) Rede elétrica nacional;
 - iv) Rede de abastecimento de água;
 - v) Rede de drenagem de águas residuais;
 - vi) Rede geodésica nacional;
- g) Gestão de fogos rurais:

- i) Redes de defesa (rede primária e rede secundária de faixas gestão de combustível e rede de pontos de água);
- ii) Perigosidade de incêndio rural-classes alta e muito alta.

Artigo 7.º – Rede Natura 2000

- 1- As áreas integradas na Rede Natura 2000 abrangem a ZEC do Douro Internacional (PTCON0022) e as ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038) e ZPE Vale do Côa (PTZPE0039), de acordo com a lista aprovada pelo decreto regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março e Decreto-Lei n.º 384 -B/99, de 23 de setembro, respetivamente.
- 2- Nas áreas do concelho abrangidas pelas ZEC e ZPE ocorrem os *habitats* naturais e espécies para as quais existem orientações de gestão gerais e específicas, identificadas no Anexo II do presente regulamento.
- 3- São interditas ou condicionadas a parecer do ICNF, I.P. as ações, atividades ou projetos constantes no Anexo III ao presente regulamento.

Artigo 8.º – Área classificada do Alto Douro Vinhateiro (ADV)

- 1- Nas áreas geográficas classificadas como solo rústico no interior do perímetro do ADV, são por norma interditos os seguintes atos:
 - a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
 - b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;
 - c) Alteração da morfologia das margens ao longo de todos os cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
 - d) Atividade industrial extrativa e instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de inertes;
 - e) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente o depósito de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas legais em vigor.
- 2- Na área geográfica referida no número anterior, a autorização ou o licenciamento para a prática dos atos abaixo enumerados deverá ser precedido de parecer da entidade que tutela as áreas classificadas como património mundial:
 - a) Construção de novas edificações ou reconstrução/reconversão de edificações existentes;
 - b) Instalação de novas unidades industriais ou ampliação de unidades existentes;
 - c) Construção e ampliação de vias de comunicação;
 - d) Atravessamento de linhas aéreas de condução de energia ou telecomunicações e instalação de centros produtores de energia;
 - e) Instalação de estaleiros;

- f) Instalação de sinalética publicitária, que deverá reduzir-se ao mínimo indispensável para promoção de produtos locais ou atividades da região;
 - g) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;
 - h) Limpeza das linhas de água, incluindo as galerias ripícolas;
 - i) Concessão de zonas de caça;
 - j) Arranque da vinha, bem como a plantação/replantação de vinhas, olivais e amendoais;
 - k) Destruição de muros pré e pós-filoxera;
 - l) Intervenções no património cultural.
- 3- Na área geográfica e administrativa do PIOTADV, a admissão de comunicação prévia ou o licenciamento para a prática dos atos enumerados no número anterior, deverá ser precedida do parecer vinculativo do organismo responsável pela tutela do património classificado.
- 4- A utilização do solo rústico da área abrangida pelo PIOTADV para plantação ou replantação de vinha, deve ser apreciada tendo em conta as dimensões da parcela e da exploração vitícola, o declive, os sistemas de armação do terreno existentes, os solos e a existência, ou proximidade, de valores patrimoniais.
- 5- A utilização do solo referida no número anterior deverá respeitar os seguintes parâmetros e condicionamentos:
- a) A plantação de vinha em parcelas com área superior a 5 ha ou com declive superior a 20%, obriga à apresentação de um estudo de sistema de drenagem de acordo com a armação do terreno;
 - b) A plantação de uma parcela que resulte numa mancha contínua de vinha superior a 10 ha, no mesmo sistema de armação do terreno, obriga à instalação de bordaduras nas estradas de acesso e/ou de trabalho;
 - c) Para a plantação de uma parcela numa exploração com área contínua de vinha, no mesmo sistema de armação do terreno, superior a 15 ha, quando estiverem em causa sistemas de drenagem tradicionais ou outros valores patrimoniais, deve ser requerida a elaboração de um plano de gestão para o conjunto da exploração;
 - d) A plantação de vinha em encostas com declive superior a 50% é interdita, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros, ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em micropatamares, mantendo os muros de suporte, ou ainda quando a utilização anterior da parcela seja olival, amendoal ou outras culturas, caso em que poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares;
 - e) A plantação de vinha em encostas com declive compreendido entre 40% e 50% poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;

- f) A plantação de vinha em encostas com declive inferior a 40 % não tem restrições, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser plantada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
- g) A plantação de vinha “ao alto” só poderá ser efetuada em encostas ou parcelas com declive inferior a 40%.

Artigo 9.º – Regime

- 1- As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública e aplicando-se sempre o regime mais restritivo.
- 2- Por insuficiência de escala a representação gráfica das servidões é, por vezes, indicativa, prevalecendo sempre o estabelecido na legislação específica aplicável.
- 3- Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamentos e comunicações prévias deve ser devidamente avaliada a situação real.
- 4- Consideram-se não incluídas no regime jurídico da RAN as áreas do domínio público ferroviário, conforme definido no Dec. Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

TÍTULO III - DOS SISTEMAS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 10.º - Modelo de organização territorial

O modelo de organização territorial de Vila Nova de Foz Côa tem por base os seguintes sistemas de estruturação territorial:

- a) Sistema urbano;
- b) Sistema biofísico e ambiental;
- c) Sistema patrimonial;
- d) Sistema de mobilidade.

Artigo 11.º - Sistema urbano

- 1- O sistema urbano assenta na seguinte rede de lugares ou aglomerados:
 - a) Nível 1 – Centro urbano principal-Cidade de Vila Nova de Foz Côa;
 - b) Nível 2 – Centros urbanos de equilíbrio territorial-Freixo de Numão e Almendra;
 - c) Nível 3 – Centros urbanos satélites-Restantes lugares.
- 2- Integram-se também no sistema urbano as áreas para atividades económicas, terciárias ou industriais, com carácter estruturante na organização do território.

Artigo 12.º - Sistema biofísico e ambiental

- 1- O sistema biofísico e ambiental tem como objetivo a salvaguarda da rede hidrográfica e do solo, a conservação e valorização dos recursos e valores ambientais, paisagísticos e culturais.
- 2- O sistema biofísico e ambiental é constituído por dois subsistemas estruturantes que, no seu conjunto, definem a estrutura ecológica municipal:
 - a) Os sistemas nucleares apoiados nos valores naturais, culturais e paisagísticos;
 - b) Os sistemas lineares apoiados nos cursos de água e respetivas margens, bem como nos corredores definidos no PROF-TMAD, que estabelecem corredores ecológicos transversais ao concelho e que constituem a estrutura ecológica fundamental do território municipal, estabelecendo a articulação entre os sistemas nucleares.

Artigo 13.º - Sistema patrimonial

- 1- O património, enquanto valor cultural e identitário do território municipal, tem um papel estruturador determinante na promoção do município e na sua afirmação e diferenciação territorial.
- 2- No município de Vila Nova de Foz Côa, o sistema patrimonial integra:
 - a) O património arquitetónico;
 - b) O património arqueológico;
 - c) O património mundial do Alto Douro Vinhateiro;
 - d) O património mundial Sítios Arqueológicos no Vale do Côa.

Artigo 14.º - Sistema de mobilidade

- 1- O sistema de mobilidade compreende os corredores de transportes rodoviário, ferroviário e fluvial.
- 2- O sistema de mobilidade tem diferentes níveis de abrangência e importância, designadamente de âmbito nacional, regional e municipal, sendo que o plano privilegia:
 - a) A melhoria do serviço prestado pela rede rodoviária de distribuição principal, enquanto de relação entre as centralidades da rede urbana e de conexão desta com a rede nacional, preferencialmente através da adequada gestão das vias existentes;
 - b) Os sistemas de transportes coletivos rodoviários enquanto modo necessário à mobilidade interna e intermunicipal e fator de coesão social e territorial;
 - c) A melhoria do serviço prestado pela rede ferroviária e a segurança das pessoas através da eliminação de passagens de nível passivas;
 - d) A instalação de infraestruturas de apoio à navegação, promovendo a utilização recreativa do canal navegável do Douro;
 - e) As interfaces enquanto promotoras de uma maior mobilidade e de um melhor ambiente urbano.

TÍTULO IV - USO DO SOLO

CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Artigo 15.º - Identificação

O território concelhio integra as classes de solo rústico e solo urbano, que determinam o destino básico dos terrenos, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 16.º - Qualificação do solo rústico

Em função do uso dominante e da aptidão específica, o solo rústico integra as seguintes categorias:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais;
- c) Espaços naturais e paisagísticos;
- d) Espaços culturais;
- e) Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares;
- f) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
- g) Espaços de infraestruturas rodoviárias.

Artigo 17.º - Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, das características morfotipológicas e do grau de consolidação dos tecidos, o solo urbano integra as seguintes categorias, identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços habitacionais;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de uso especial: equipamentos;
- e) Espaços verdes;
- f) Espaços de atividades económicas.

Artigo 18.º - Reclassificação de solo rústico em urbano

Sem prejuízo do estabelecido no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), na reclassificação do solo rústico para solo urbano devem ainda ser verificadas as seguintes condições:

- a) Não é admitida a reclassificação de solo nas áreas definidas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, como:
 - i) Estrutura ecológica municipal;
 - ii) Zonas ameaçadas pelas cheias.

- b) Quando se pretender a produção de habitação, a área a reclassificar deve ser contígua com o perímetro urbano delimitado, em respeito pelas tipologias construtivas existentes;
- c) Quando a reclassificação de solo for para a instalação de atividades económicas que gerem fluxos de tráfego rodoviário pesado, deve-se, sempre que possível, garantir que esses fluxos não atravessam espaços centrais, espaços habitacionais ou espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Os parâmetros urbanísticos do espaço reclassificado são os da categoria de espaço urbano equivalente em função do uso dominante, devendo ser ajustados aos valores ambientais e paisagísticos em presença e envolventes.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

Secção I – da integração territorial

Artigo 19.º - Determinação da edificabilidade de um prédio

- 1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelas condições de integração urbanística e paisagística, aferida pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes e demais condições de salvaguarda e proteção estabelecidas pelo Plano.
- 2- Quando a edificabilidade de um prédio ou conjunto de prédios for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, independentemente dos usos admitidos pelo Plano, exceto na categoria de espaço de equipamento em que a edificabilidade é função dos parâmetros urbanísticos definidos pelo Plano.
- 3- Não se admitem pisos recuados para além da dimensão definida no presente regulamento para a altura máxima de fachada.

Artigo 20.º – Inserção urbanística e paisagística

- 1- Em qualquer operação urbanística, é obrigatória a demonstração da adequada inserção urbanística e paisagística para o seu deferimento, devendo as novas edificações integrarem-se na morfotipologia envolvente no que concerne aos valores de escala, proporção e função e ainda quanto ao ritmo, aos recuos e alinhamentos e organização volumétrica.
- 2- Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, pode o município, com vista a garantir uma correta integração urbanística e paisagística, impor condicionamentos quanto à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, à implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento e à necessidade de se proceder à requalificação dos espaços exteriores afetos à pretensão, sempre que estes tenham

visibilidade desde o espaço público e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, tendo em conta a natureza da pretensão.

- 3- O município pode ainda exigir que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas destinadas a garantir:
 - a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através da sua adaptação à morfologia natural do terreno, ao condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, promovendo a harmonização com a envolvente, e à imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;
 - b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
 - c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
 - d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
 - e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.
- 4- O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos.

Artigo 21.º – Redes de infraestruturas

- 1- No território municipal admitem-se obras de construção, requalificação ou beneficiação das redes públicas de infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, logística, saneamento, transporte e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, gás e telecomunicações, desde que:
 - a) Respeitem as disposições específicas das servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
 - b) Não coloquem em causa os bens a salvaguardar identificados no Plano, nomeadamente na Planta de Ordenamento - Salvaguardas.
- 2- Na impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais em solo urbano, na categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade, pode-se considerar a instalação de sistemas que envolvam a rejeição de águas residuais no solo ou nos recursos hídricos, mediante a emissão, por parte da entidade ambiental competente, de decisão prévia favorável e/ou licença.
- 3- No solo rústico, admite-se o recurso a sistemas autónomos de abastecimento e drenagem de águas residuais sempre que se demonstre que é economicamente inviável a ligação às redes públicas, mediante a emissão, por parte da entidade ambiental competente, de decisão prévia favorável e/ou licença.

Artigo 22.º - Compatibilidade de usos e atividades

- 1- Em qualquer prédio, localizado em solo rústico ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente regulamento para

a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem e desde que não comprometam a qualidade da água, do solo e do ar, sendo proibido, nomeadamente:

- a) O lançamento de águas residuais e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo;
- b) O depósito de lixos, materiais combustíveis, inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos a céu aberto sem tratamento prévio adequado;
- c) A instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços.

2- Consideram-se, em geral, como incompatíveis, as utilizações ou atividades que:

- a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;
- c) Constituam fator de risco para a saúde humana, incluindo os riscos de incêndio, explosão ou toxicidade ou de contaminação do ambiente, incluindo os estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade e localização, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços;
- d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal.
- e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental.

Artigo 23.º - Preexistências

1- Para efeitos do presente Plano consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, autorizações ou comunicações prévias não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.

2- Os atos ou atividades concedidas a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

- 3- As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluem no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam ficam sujeitas ao seguinte regime:
- a) Só poderão ser objeto de mudança de uso ou utilização, desde que estes estejam previstos no presente Plano e cumpram o disposto no artigo 22.º do presente regulamento, referente à compatibilidade de usos e atividades.
 - b) Admitem-se obras de ampliação desde que não motivem agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção paisagística, e:
 - i) Quando afeta a habitação unifamiliar a ampliação não seja superior a 50% da área de construção preexistente, a altura da fachada não exceda 7 metros, e a área de implantação da construção total resultante após a intervenção não seja superior a 300m²;
 - ii) Quando afeta a outros usos, a ampliação não seja superior a 50% da área de construção preexistente, exceto se outra dimensão estiver definida estritamente para o uso em causa no presente regulamento.

Artigo 24.º - Estacionamento

- 1- Nas novas construções não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deverá ser assegurado no interior da parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições seguintes:
- a) Habitação em moradia unifamiliar - 1 lugar/fogo;
 - b) Habitação coletiva - 1 lugar/fogo para área de construção inferior a 140 m² e 2 lugares/fogo para área de construção superior ou igual a 140m²;
 - c) Comércio e serviços - 1 lugar/50m² de área de construção;
 - d) Empreendimentos turísticos, sem prejuízo da legislação específica do setor do Turismo, quando for definida dotação superior:
 - i) Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais com 4 ou mais estrelas - 1 lugar/4 unidades de alojamento, e um lugar para tomada e largada de veículos pesados de passageiros para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento;
 - ii) Parques de campismo e caravanismo – 1 lugar/ 10 campistas;
 - iii) Restantes empreendimentos - 1 lugar/ 5 unidades de alojamento.
 - e) Indústria e/ou logística - 1 lugar/150m² de área de construção para veículos ligeiros e 1 lugar/300m² de área de construção para veículos pesados;
- 2- Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas consideradas em regulamento municipal como de impacte relevante ou semelhantes a uma operação de loteamento, deverá ser ainda assegurado estacionamento público mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

- a) Habitação em moradia unifamiliar - 20 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea a) do número anterior;
 - b) Habitação coletiva - 20 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea b) do número anterior;
 - c) Comércio e serviços - 30 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea c) do número anterior;
 - d) Indústria e/ou logística - 20 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea e) do número anterior.
- 3- Nas situações de alteração de destino de uso, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedecerá às seguintes disposições:
- a) Quando da alteração de destino de uso não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas no n.º 1 e 2 deste artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento, mantendo-se os eventualmente existentes;
 - b) Quando a alteração de destino de uso tenha por finalidade a instalação de unidades de comércio, serviços e empreendimentos turísticos (sem prejuízo da legislação em vigor do setor do turismo) deverão ser cumpridas as exigências mínimas de estacionamento referidas no n.º 1 deste artigo.
- 4- Admite-se a dispensa, parcial ou total, do número mínimo de lugares de estacionamento exigido nos números 1 e 2 do presente artigo e sem prejuízo da compensação devida no caso do estacionamento público, quando se prove a impossibilidade da sua criação, nomeadamente nos seguintes casos:
- a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela, em áreas urbanas consolidadas;
 - b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
 - c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas ou do recuo dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
 - d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado.

Secção II – Dos empreendimentos turísticos e das áreas de serviço para autocaravanas

Artigo 25.º – Regime

- 1- A instalação de empreendimentos turísticos, quando admissível, deve cumprir requisitos conducentes à otimização da eficiência ambiental, nomeadamente:
 - a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
 - b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno e preservação das vistas;
 - c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património cultural e natural do local e sua envolvente,

recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;

- d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores;
 - e) Adoção de meios de transporte internos “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;
 - f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
- 2- A instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA) não integradas em parques de campismo e de caravanismo, é admissível na categoria de espaço de atividades económicas, subcategorias de espaço verde de enquadramento e espaço verde de utilização coletiva, do solo urbano, e nas categorias de espaço agrícola e espaço florestal de uso múltiplo, do solo rústico, cumprindo os seguintes requisitos:
- a) Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
 - b) Determinações de plano de integração paisagística elaborado para o efeito, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Secção III – Da exploração de recursos energéticos renováveis

Artigo 26.º – Condições de instalação

- 1- À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, parques fotovoltaicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, quando não integrados nos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, aplicam-se as seguintes disposições:
- a) Em solo urbano, os sistemas de exploração de fontes renováveis de energia são, preferencialmente, instalados nas coberturas dos edifícios e nas modalidades de produção eólica e fotovoltaica, desde que assegurada a correta integração urbana e paisagística e garantida a compatibilidade com o uso habitacional;
 - b) Quando localizados em solo rústico cumpram o distanciamento mínimo de 100 metros em redor do solo urbano, exceto quando este seja destinado à instalação de atividades económicas, admitindo-se todos os tipos de energia renováveis em ambiente terrestre, devendo os parques fotovoltaicos cumprir o disposto no número seguinte.
- 2- Nos parques fotovoltaicos, o território ocupado não pode ser contínuo em área superior a 5 hectares, devendo os espaços de descontinuidade ter uma largura não inferior a 10 metros, sendo dado ainda

cumprimento às seguintes condições:

- a) Não se localizem na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos ou Espaços Culturais;
- b) Não se localizem na zona classificada do Alto Douro Vinhateiro;
- c) Não se localizem na área afeta ao Parque Arqueológico do Vale do Côa;
- d) Não se localizem em áreas classificadas da Rede natura 2000.

Secção IV – Dos recursos geológicos

Artigo 27.º – Exploração de recursos geológicos

- 1- Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a exploração de recursos geológicos pode ser objeto de deliberação favorável, quando localizados em Espaços Agrícolas ou Espaços Florestais, sem prejuízo do estabelecido para cada subcategoria de espaço florestal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.
- 2- Nos espaços não incluídos no número anterior apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.
- 3- As componentes edificadas destas explorações devem limitar-se às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.
- 4- A zona de defesa em relação a perímetros urbanos, aglomerados rurais e a qualquer edifício que se destine a habitação ou a uso turístico é de 50 metros a partir do limite da exploração, sem prejuízo de outras distâncias específicas legalmente constituídas.
- 5- Excluem-se do número anterior as explorações de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.
- 6- As ampliações das explorações ficam condicionadas à prévia recuperação das áreas cujo recurso foi esgotado ou sem viabilidade económica de exploração e sempre que a sua dimensão admita uma recuperação autónoma da restante área de exploração.

Secção V – De legalização de construções e atividades

Artigo 28.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano

- 1- Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 23.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:
 - a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.
- 2- Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública do presente PDM.
- 3- O prazo máximo para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento é de cinco anos após a publicação do PDM.
- 4- A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.
- 5- Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável do Presidente da Câmara Municipal à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:
- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 22.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

TÍTULO V - SOLO RÚSTICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.º - Princípios

- 1- Em função da sua aptidão e uso atual, o solo rústico inclui um conjunto de categorias e subcategorias, assumindo, no entanto, os espaços agrícolas e florestais a base fundamental para o aproveitamento de um leque mais vasto de recursos e para o desenvolvimento das atividades complementares ou compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, que permitam a diversificação e dinamização social e económica do espaço rústico.
- 2- As ações de ocupação, uso e transformação no solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais e de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.
- 3- A edificabilidade em solo rústico tem caráter excecional e só é admitida quando indispensável à atividade dominante processada no prédio em causa, devendo ser devidamente acautelado o seu impacto paisagístico, designadamente no respeito pela morfologia do terreno, nas cores e materiais de revestimento e na delimitação da propriedade, preferencialmente em muro de pedra ou em sebe viva.

Artigo 30.º - Intervenções interditas

Sem prejuízo das instalações especiais referidas no artigo seguinte e dos usos complementares ou compatíveis estabelecidos no presente regulamento ou consignados na lei geral, no solo rústico são interditas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas e silvícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, nomeadamente:

- a) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração, suscetíveis de destruir vestígios arqueológicos;
- b) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração, suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos, exceto quando a reposição dos solos e dos perfis originais sejam acautelados em planos de recuperação paisagística, como é o caso da atividade extrativa. ;
- c) A destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água, exceto quando estiver prevista a renaturalização das mesmas no âmbito do licenciamento da atividade extrativa;
- d) O corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos e castanheiros e ainda folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, sem prejuízo do disposto no PROF-TMAD e na legislação em vigor, exceto quando estiver prevista a replantação das mesmas espécies no Plano Ambiental da Recuperação das Pedreiras (PARP), no caso da atividade extrativa.

Artigo 31.º - Instalações especiais

- 1- Sem prejuízo do estabelecido para cada categoria de espaço consideram-se generalizadamente compatíveis com os princípios referidos as instalações especiais afetas, nomeadamente, a:
 - a) Infraestruturas de captação, tratamento e abastecimento de água e de tratamento e drenagem de esgotos;
 - b) Infraestruturas de transporte de energia elétrica e de telecomunicações;
 - c) Infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis;
 - d) Infraestruturas viárias, ferroviárias e fluviais;
 - e) Infraestruturas hidroagrícolas;
 - f) Estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários;
 - g) Estruturas e edificações de apoio ao recreio, lazer e cultura e de suporte a atividades de animação turística, tais como: miradouros, percursos pedestres, parques de merendas, praias fluviais, parques zoológicos e botânicos, observação de aves ou visitação de sítios arqueológicos;
 - h) Construção e ampliação de cemitérios;
 - i) Estruturas de vigilância, prevenção e combate de incêndios rurais;
 - j) Exploração de recursos energéticos e geológicos, exceto nos espaços naturais e paisagísticos e espaços culturais, dando cumprimento ao disposto para cada categoria de espaço.
- 2- A edificabilidade a adotar em cada caso será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações a edificar, devendo, no caso das edificações referidas nas alíneas f) e g) do número anterior, a área de construção total ser superior a 150m² e a altura da fachada não ser superior a 4 metros, salvo por razões técnicas devidamente justificadas.

Artigo 32.º - Medidas de defesa contra incêndios rurais

- 1- Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes aplicáveis, as operações urbanísticas a realizar em solo rústico, quando admissíveis para a categoria de espaço em causa, cumprem, além das regras de edificabilidade fixadas pelo presente Plano, os condicionamentos estabelecidos no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), tendo em conta a localização da pretensão face à classificação quanto à perigosidade de incêndio rural;
- 2- Relativamente ao ponto anterior, aplica-se subsidiariamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- 3- As áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, são as constantes na Planta de Condicionantes- Perigosidade de Incêndio Rural - classes alta e muito alta.

CAPÍTULO II – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Artigo 33.º - Classificação e regime

- 1- Os empreendimentos turísticos, nas tipologias adequadas ao solo rústico, das quais se excluem os “apartamentos turísticos”, os “hotéis apartamento” e os “aldeamentos turísticos” não integrados em conjuntos turísticos, são permitidos em todas as categorias de espaços de solo rústico, exceto nas categorias de uso exclusivo como os espaços culturais, os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, os espaços de equipamentos e os espaços de infraestruturas rodoviárias.
- 2- Os empreendimentos turísticos regulam-se pelas seguintes condições de edificabilidade, cumulativamente com a parte aplicável do artigo 25.º:
 - a) Hotéis, pousadas e hotéis rurais:
 - i) Altura máxima da fachada de 13 m e 3 pisos com plano de fachada visível;
 - ii) A densidade máxima de ocupação de 40 camas/ha;
 - iii) Índice de utilização máximo de 0,10;
 - b) Turismo de habitação e turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais construídos de raiz:
 - i) Altura máxima da fachada de 7 m, sem prejuízo da existente, se superior;
 - ii) A área de construção total é o maior dos valores correspondentes à ampliação máxima de 50% em relação à área de construção existente ou à resultante da aplicação do índice de utilização da alínea a) do presente número;
 - c) Conjunto turístico, desde que não integrem apartamentos turísticos e hotéis apartamentos:
 - i) Altura máxima da fachada de 7 m, sem prejuízo da existente, se superior;
 - ii) A área de construção total é o maior dos valores correspondentes à ampliação máxima de 50% em relação à área de construção existente ou à resultante da aplicação do índice de utilização da alínea a) do presente número;
 - iii) A densidade máxima de ocupação de 20 camas/ha;
 - d) Parques de campismo e caravanismo:
 - i) Altura máxima da fachada de 7 m;
 - ii) A área de construção total é o maior dos valores correspondentes à ampliação máxima de 50% em relação à área de construção existente ou à resultante da aplicação do índice de utilização da alínea a) do presente número.
- 3- A edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros estabelecidos pode ser concretizada em edifícios não contíguos, de forma a promover soluções mais adequadas do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos, ou proporcionar uma melhor integração urbanística e paisagística do edificado.

CAPÍTULO III - ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Artigo 34.º - Identificação

Os espaços agrícolas cujo uso dominante é o que decorre das potencialidades e das limitações para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, com base no aproveitamento do solo e demais recursos e das condições biofísicas que garantam a sua sustentabilidade integram os solos de elevada capacidade de uso e aptidão agrícola integrados em Reserva Agrícola Nacional e outros solos marginais de uso dominante agrícola.

Artigo 35.º - Usos complementares e compatíveis

- 1- Constituem usos complementares ou compatíveis do uso dominante os afetos a:
 - a) Produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos decorrentes da exploração, incluindo as instalações necessárias, genericamente designadas de apoios agrícolas;
 - b) Indústria e comércio diretamente ligados à atividade agrícola;
 - c) Habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
 - d) Aproveitamento de recursos energéticos e geológicos;
 - e) Empreendimentos turísticos;
 - f) Equipamentos que visem usos de interesse público, compatíveis com o estatuto de solo rústico;
- 2- Consideram-se ainda compatíveis as instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 31.º.

Artigo 36.º - Regime de edificabilidade

- 1- **Apoios agrícolas:**
 - a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,15 relativamente à área do prédio;
 - a) A altura da fachada não seja superior a 6 metros, salvo por razões de ordem técnica.
- 2- **Estabelecimentos industriais ou comerciais:**
 - a) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;
 - b) A área máxima de construção, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior, simultaneamente, a 5000m² e à resultante da aplicação de um índice de impermeabilização do solo de 80% aplicado ao prédio;
 - c) A altura da fachada não seja superior a 9 metros, salvo por razões de ordem técnica.
- 3- **Habitação própria e permanente de agricultores:**
 - a) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola e dispor de uma área mínima de 15 000m²;
 - b) A área máxima de implantação e impermeabilização do solo, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode exceder 300m²;
 - c) A altura da fachada não seja superior a 7 metros.
- 4- **Prospecção e exploração de recursos geológicos:**
 - a) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
 - b) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 10% da área de exploração.

5- **Empreendimentos turísticos:** Nas modalidades e termos estabelecidos no artigo 33.º

6- **Equipamentos de interesse público:**

- a) O índice de utilização do solo não exceda 0,30 da área do prédio;
- b) O acréscimo de área de construção, nas obras de ampliação, não exceda o maior dos valores correspondentes a 50% da área de construção original ou ao limite imposto pela alínea anterior;
- c) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.
- d) A edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros urbanísticos poderá ser concretizada em edifícios não contíguos.

CAPÍTULO IV - ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo 37.º - Identificação

- 1- Os espaços florestais são terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico e integram as seguintes subcategorias:
 - a) Espaços florestais de produção: solos cuja função principal é a produção, englobando como subfunções gerais a produção de madeira, de biomassa para energia, de cortiça, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.
 - b) Espaços florestais de conservação: solos com cobertos arbustivos diversificados onde ocorrem valores naturais e paisagísticos, englobando como subfunções gerais a conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de recursos genéticos, bem como a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão hídrica e proteção microclimática e ambiental.
 - c) Espaços florestais de uso múltiplo: terrenos correspondentes a sistemas agrosilvopastoris e/ou onde se privilegia a função de recreio e valorização da paisagem e a função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores
- 2- A ocupação e a gestão dos espaços florestais, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, cumprem as disposições constantes do Anexo VII do presente regulamento, do qual é parte integrante, e que materializam a compatibilização do presente Plano com as orientações estratégicas florestais definidas do PROF-TMAD.
- 3- As disposições a que se refere o número anterior são definidas por sub-região homogénea, função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias.
- 4- As explorações privadas não sujeitas a Plano de Gestão Florestal dão cumprimento às seguintes normas mínimas, desenvolvidas no Anexo VII, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal:
 - a) Normas de silvicultura preventiva;
 - b) Normas gerais de silvicultura por sub-região homogénea e por função;
 - c) Modelos de silvicultura, de acordo com as espécies a privilegiar por sub-região homogénea e por função.

SECÇÃO I - Espaços florestais de produção

Artigo 38.º - Usos complementares ou compatíveis

- 1- Constituem usos complementares ou compatíveis com a função dominante, os afetos a:
 - a) Produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos decorrentes da exploração florestal, incluindo as instalações necessárias, genericamente designadas de apoio florestal;
 - b) Indústria e comércio diretamente ligado da atividade florestal;
 - c) Empreendimentos turísticos;
 - d) Exploração de recursos geológicos.
- 2- Consideram-se ainda compatíveis as instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 31.º

Artigo 39.º - Regime de edificabilidade

1- Apoio florestal:

- b) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,15 relativamente à área do prédio;
- a) A altura da edificação não seja superior a 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas.

2- Estabelecimentos industriais ou comerciais diretamente ligados à atividade florestal:

- a) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
- b) A área máxima de implantação não seja superior a 2000 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e demonstrada a correta integração paisagística;

3- Empreendimentos turísticos: Nos termos estabelecidos no artigo 33.º.

4- Explorações de recursos geológicos: Nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 36.º.

SECÇÃO II - Espaços florestais de conservação

Artigo 40.º - Usos complementares ou compatíveis

- 1- Constituem usos complementares ou compatíveis com a função de conservação e proteção dominante, os afetos a:
 - a) Empreendimentos turísticos;
 - b) Equipamentos que visem usos de interesse público, compatíveis com o estatuto do solo rústico;
 - c) Exploração de recursos geológicos, desde que em área potencial de exploração de recursos geológicos, conforme delimitação na Planta de Ordenamento - Salvaguardas.
- 2- Consideram-se ainda compatíveis as instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 31.º

Artigo 41.º - Regime de edificabilidade

1- Empreendimentos turísticos: Nos termos estabelecidos no artigo 33.º

2- Equipamentos de interesse público: Não se admitem novas edificações, estando as ampliações limitadas a:

- a) Um máximo de 50% da área de construção existente;
- b) A altura da fachada de 7 metros, sem prejuízo da existente, se superior.

3- Explorações de recursos geológicos: Nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 36.º.

SECÇÃO III - Espaços florestais de uso múltiplo

Artigo 42.º - Usos complementares ou compatíveis

1- Constituem usos complementares ou compatíveis com a função dominante, os afetos a:

- a) Produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos decorrentes da exploração

- agrícola, incluindo as instalações necessárias, genericamente designadas de apoio agrícola;
- b) Habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
 - c) Produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos decorrentes da exploração florestal, incluindo as instalações necessárias, genericamente designadas de apoio florestal;
 - d) Indústria e comércio diretamente ligados à atividade agrícola ou florestal;
 - e) Aproveitamento de recursos geológicos e energéticos;
 - f) Empreendimentos turísticos;
 - g) Equipamentos que visem usos de interesse público, compatíveis com o estatuto do solo rústico;
- 2- Consideram-se ainda compatíveis as instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 31.º

Artigo 43.º - Regime de edificabilidade

1- Apoio agrícola:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,15 relativamente à área do prédio;
- b) A altura da fachada não seja superior a 6 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

2- Apoio florestal:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,15 relativamente à área do prédio;
- b) A altura da edificação não seja superior a 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas.

3- Habitação própria e permanente de agricultores:

- a) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola e dispor de uma área mínima de 15 000m²;
- b) A área máxima de implantação e impermeabilização do solo, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode exceder 300m²;
- c) A altura da fachada não seja superior a 7 metros.

4- Estabelecimentos industriais ou comerciais:

- a) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
- b) A área máxima de implantação não seja superior a 2000 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e demonstrada a correta integração paisagística;

5- Prospeção e exploração de recursos geológicos:

- a) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
- b) A área máxima de impermeabilização do solo não seja superior a 10% da área de exploração.

6- Empreendimentos turísticos: Nos termos estabelecidos no artigo 33.º

7- Equipamentos de interesse público:

- a) O índice de utilização do solo não exceda 0,30 da área do prédio;
- b) O acréscimo de área de construção, nas obras de ampliação, não exceda 50% da área de construção original;

- c) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.
- d) A edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros urbanísticos poderá ser concretizada em edifícios não contíguos.

CAPÍTULO V - ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Artigo 44.º – Caracterização e regime

- 1- Estes espaços integram as áreas com maior valor natural e sensibilidade ecológica bem como as de reconhecido interesse paisagístico, cujo uso dominante não é agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos e que, globalmente, contribuem para o equilíbrio ambiental e paisagístico do território.
- 2- Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, nestes espaços são interditas as seguintes utilizações ou atividades:
 - a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
 - b) Instalação de povoamentos florestais, exceto com as espécies indicadas pelo PROF TMAD e no sentido de assegurar a manutenção ou restauro dos habitats naturais;
 - c) Introdução de espécies florestais e faunísticas exóticas;
 - d) Alteração da morfologia e topografia do terreno;
 - e) Exploração de recursos geológicos, exceto recursos hidrogeológicos e geotérmicos.
- 3- Nestes espaços a edificabilidade tem caráter de exceção, limitando-se a intervenções em edificações preexistentes, apenas se admitindo, relativamente a estas, obras de ampliação quando associadas a usos habitacionais ou turísticos, nas condições estabelecidas no artigo 23.º relativo a preexistências.
- 4- Admitem-se ainda instalações especiais exclusivamente associadas a:
 - a) Estruturas e edificações de apoio ao recreio, lazer, cultura e de suporte a atividades de animação turística, tais como, miradouros, percursos pedestres, parques de merendas, praias fluviais, parques zoológicos e botânicos, observação de aves ou visitação de sítios arqueológicos;
 - b) Estruturas de vigilância, prevenção e combate de incêndios rurais.

CAPÍTULO VI - ESPAÇOS CULTURAIS

Artigo 45.º – Caracterização e regime

- 1- Os espaços culturais correspondem a áreas de património histórico, arqueológico e paisagístico, com relevância que justifica a sua inclusão em categoria de uso própria.
- 2- Sem prejuízo das competências das entidades de tutela do património cultural, nestes espaços não são permitidas quaisquer ações ou obras que motivem a degradação do património existente e a desvirtualização da sua envolvente, admitindo-se, exclusivamente:
 - a) Ações integradas em planos de pesquisa arqueológica a levar a efeito pelas entidades públicas de tutela ou devidamente autorizadas para tal, no caso dos sítios arqueológicos;

- b) Instalação de estruturas aligeiradas de apoio à visitação, estudo e valorização.

CAPÍTULO VII - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS OU INFRAESTRUTURAS NÃO LINEARES

Artigo 46.º – Caracterização e regime

- 1- Estes espaços incluem equipamentos e infraestruturas, com relevância na estruturação do território e compatíveis com o estatuto do solo rústico, justificando a sua inclusão em categoria de uso próprio.
- 2- Nestes espaços só são permitidos os usos e edificações diretamente relacionados com as atividades instaladas, incluindo atividades de restauração e bebidas associadas e complementares do equipamento até uma área de construção correspondente a 20% da área de construção do uso principal.
- 3- A edificabilidade admitida é a exigida pela própria natureza das atividades instaladas ou previstas, incluindo a modernização e expansão necessária, tendo como limite a correta integração urbanística em termos funcionais e paisagísticos e as servidões e restrições existentes.
- 4- As edificações a construir ou a ampliar não podem ultrapassar uma altura de fachada de 7 metros, salvo em situações especiais devidamente justificadas, nem o índice de impermeabilização do solo ser superior a 10%.

CAPÍTULO VIII - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

Artigo 47.º – Caracterização e regime

- 1- Nestes espaços incluem-se os terrenos ocupados pelas instalações da central hidroelétrica do Pocinho e as áreas concessionadas e licenciadas de explorações de recursos geológicos, acrescidas de áreas envolventes necessárias à progressão da atividade.
- 2- Estes espaços destinam-se exclusivamente às atividades a que estão afetas, sendo que nas áreas de extração de recursos geológicos se permitem, complementarmente, os anexos mineiros e de pedreiras, conforme definido na lei, instalações industriais associadas à transformação das matérias-primas extraídas e edificações com funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou de exposição ou comercialização de produtos, cumprindo uma altura de fachada máxima de 7 metros, salvo situações técnicas devidamente justificadas, e um índice de utilização não superior a 0,10 da área em exploração.
- 3- Em caso de cessação definitiva da exploração dos recursos, os edifícios e restantes instalações utilizadas na mesma devem ser demolidos ou deslocalizados, salvo se o município considere, por razões de interesse patrimonial, científico ou de desenvolvimento local, que devem ser preservadas e adaptadas para outros fins compatíveis com o estatuto do solo rústico, devendo proceder-se à recuperação paisagística da área explorada e de forma a garantir a devida segurança de pessoas e bens.
- 4- Em relação à exploração de recursos geológicos, são cumpridas ainda as disposições dos números 3, 4 e 6 do artigo 27.º.

CAPÍTULO X - ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

Artigo 48.º – Caracterização e regime

Os espaços de infraestruturas rodoviárias correspondem a terrenos integrados na “zona da estrada” do IP2, gerida pela Infraestruturas de Portugal, S.A., não se admitindo nelas edificações que não sejam adstritas aos usos e utilizações atuais, aplicando-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non-aedificandi* e de proteção.

TÍTULO VI - SOLO URBANO

Artigo 49.º - Princípios

- 1- O solo urbano destina-se predominantemente à urbanização e à edificação urbana, compreendendo o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e aquele para o qual se prevê a infraestruturização no horizonte do plano, e, como tal, afeto no plano à urbanização ou edificação, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano e albergando as necessárias dotações em infraestruturas urbanas e serviços indispensáveis às necessidades coletivas da população, e ainda o que resulta de deliberação dos órgãos das autarquias locais, nos termos da lei, mediante contratualização para a realização das respetivas obras de urbanização e de edificação.
- 2- Tendo presente que o solo é um recurso escasso, finito e não renovável, a ocupação de solo urbano é indispensável, quantitativa e qualitativamente, à implementação da estratégia de desenvolvimento local, privilegiando os processos de regeneração e de reabilitação das áreas urbanas existentes.
- 3- O desenho urbano deve ser o instrumento ordenador da ocupação, devendo incentivar-se a sua utilização nas diferentes escalas de planeamento e como prévio ao licenciamento.
- 4- A utilização de parâmetros urbanísticos não conformes com os definidos nos artigos seguintes para o solo urbano só é admissível em sede de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor.

Artigo 50.º - Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível

- 1- Nas operações de loteamento são previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva ou habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Habitação em moradia unifamiliar: 40 m²/fogo;
 - b) Habitação coletiva, comércio e serviços: 40 m²/120 m² de área de construção de habitação, comércio ou serviços;
 - c) Indústria, logística ou armazéns: 30 m²/100 m² de área de construção de indústria, logística ou armazéns.
- 2- Os parâmetros definidos no número anterior envolvem quer as parcelas de natureza privada quer as parcelas a ceder ao Município.

CAPÍTULO I – ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo 51.º – Caracterização e regime de edificabilidade

- 1- Os espaços centrais correspondem a áreas estruturadas da cidade de Vila Nova de Foz Côa, onde predominam funções direcionais e em que a malha urbana e o espaço público se encontram predominantemente estabilizados.
- 2- Nestes espaços pretende-se qualificar e disponibilizar espaço público e incrementar funções terciárias, sem prejuízo da indispensável função habitacional e de outras utilizações ou ocupações compatíveis com esta.
- 3- A construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento e nas obras de ampliação de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana onde se inserem, designadamente o alinhamento, os recuos e a moda da altura da fachada da frente urbana, sendo que em frentes urbanas onde a moda seja de dois pisos acima da cota da soleira, poder-se-á admitir construções de apenas um piso acima da cota de soleira.
- 4- Onde não seja possível a aplicação do disposto no número anterior e sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada área a programar, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
 - a) Índice de utilização inferior ou igual a 1,2;
 - b) Altura da fachada máxima de 11 metros e 3 pisos acima da cota de soleira;
 - c) Índice de impermeabilização do solo máximo de 80%.
- 5- Excetua-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

CAPÍTULO II – ESPAÇOS HABITACIONAIS

Artigo 52.º – Caracterização e regime de edificabilidade

- 1- Os espaços habitacionais correspondem a áreas destinadas a edificações predominantemente habitacionais que constitui o uso dominante, sem prejuízo de instalação de usos complementares como comércio, serviços, turismo ou equipamentos urbanos ou outros usos e atividades compatíveis com a habitação.
- 2- Nestes espaços e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou no caso de obras de ampliação de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana onde se inserem, designadamente o alinhamento, os recuos e a moda da altura da fachada da frente urbana, sendo que em frentes urbanas onde a moda seja de 2 pisos acima da cota da soleira, poder-se-á admitir construções de apenas 1 piso acima da cota de soleira.

- 3- Onde não seja possível a aplicação do disposto no número anterior e sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada área a programar, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
- Índice de utilização inferior ou igual a 0,8;
 - Altura da fachada deve respeitar a moda da envolvente e até um máximo de 11 metros e 3 pisos acima da cota de soleira;
 - Índice de impermeabilização do solo máximo de 70%.
- 4- Exceção dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

CAPÍTULO III – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 53.º – Caracterização e regime de edificabilidade

- Os espaços urbanos de baixa densidade integram áreas com tipologias construtivas predominantemente de habitação unifamiliar de 2 pisos.
- Nos espaços urbanos de baixa densidade o uso dominante é o habitacional, sem prejuízo de instalação de usos compatíveis ou complementares, como comércio, serviços, turismo, equipamentos coletivos e edificações de apoio à atividade agrícola.
- Na ampliação ou na construção de novos edifícios, não integrados em operações de loteamento, são cumpridas as seguintes condições e parâmetros:
 - Correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter;
 - Cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana respetiva, sendo que em frentes urbanas onde a moda seja de 2 pisos acima da cota da soleira, poder-se-á admitir construções de apenas 1 piso acima da cota de soleira;
 - Respeito pela tipologia de edifício isolado, geminado ou em banda, dominante na frente urbana onde se integra o prédio objeto da intervenção.
- Onde não seja possível a aplicação do disposto no número anterior e sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada área a programar, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
 - Índice de utilização inferior ou igual a 0,6;
 - Altura da fachada deve respeitar a moda da envolvente e até um máximo de 10 metros e 3 pisos;
 - Índice de impermeabilização do solo máximo de 70%.

CAPÍTULO IV – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL-EQUIPAMENTOS

Artigo 54.º – Caracterização e regime de edificabilidade

- 1- Nestes espaços integram-se as áreas ocupadas ou destinadas a instalações dos equipamentos públicos ou de interesse público e estruturantes do território.
- 2- Nestes espaços admitem-se outras atividades, desde que complementares ao uso instalado, podendo o uso específico existente ser alterado, desde que mantida a afetação genérica a equipamentos públicos ou de interesse público.
- 3- Nestes espaços admitem-se novas edificações e obras de ampliação, desde que:
 - a) Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
 - b) O índice de utilização não seja superior a 1,2 e o índice de impermeabilização do solo máximo de 70%.
- 4- Caso se verifique a desativação de determinado equipamento e não se justifique a reserva do solo para novo equipamento, o uso e transformação do solo da parcela em causa rege-se pelo estabelecido na categoria ou subcategoria de espaços envolvente e cujo uso dominante seja o pretendido.

CAPÍTULO V – ESPAÇOS VERDES

Artigo 55.º – Caracterização e regime de edificabilidade

- 1- Os espaços verdes correspondem a áreas com funções de equilíbrio ambiental e urbano e de melhoria da qualidade de vida, constituindo áreas de recreio e lazer, de sociabilização ou de salvaguarda e de valorização paisagística, subdividindo-se em:
 - a) Espaços verdes de utilização coletiva;
 - b) Espaços verdes de enquadramento.
- 2- Nos espaços verdes de utilização coletiva admite-se, complementarmente, a edificação de equipamentos públicos ou de interesse público, instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer e a instalação de mobiliário urbano e demais instalações que promovam a sua utilização enquanto espaço de fruição, em acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) A altura total das construções e o seu volume deve garantir a devida integração paisagística;
 - b) O índice de utilização do solo máximo de 0,20.
- 3- Nos espaços verdes de enquadramento é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores que não se enquadrem em ações de valorização paisagística, de utilizações produtivas existentes, ou de transformação em espaços verdes de utilização coletiva.

CAPÍTULO VI – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 56.º – Caracterização e regime de edificabilidade

- 1- Os espaços de atividades económicas destinam-se predominantemente à instalação de unidades empresariais, nomeadamente indústria, armazéns e logística, admitindo-se usos complementares como

comércio, serviços, restauração e bebidas e estabelecimentos hoteleiros e usos compatíveis como unidades de tratamento de resíduos.

2- Nestes espaços são aplicáveis os seguintes parâmetros:

- a) Altura máxima da fachada de 12m, salvo por razões técnicas devidamente justificadas;
- b) Índice de utilização máximo de 0,75;
- c) Índice de impermeabilização do solo máximo de 80%.

3- Admitem-se obras de ampliação das edificações existentes, desde que seja garantida a correta integração no espaço urbano envolvente, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos e seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

TÍTULO VII - SISTEMA DE MOBILIDADE

Artigo 57.º - Classificação e hierarquia

- 1- No sistema de mobilidade integram-se infraestruturas e áreas técnicas correspondem aos corredores ativados ou a ativar para:
 - a) Rede rodoviária nacional;
 - i) A rede nacional fundamental (itinerário principal - IP2);
 - ii) A rede nacional complementar (estradas nacionais - EN222 e EN332);
 - iii) A rede desclassificada sob jurisdição da IP, S.A. (troços da EN102, EN 102-2, EN222 e EN332).
 - b) Rede rodoviária municipal: Estradas e caminhos municipais;
 - c) Rede ferroviária-Linha do Douro;
 - d) Via navegável do Douro.
- 2- De acordo com os níveis de desempenho funcional, características geométricas e técnicas, opções de ordenamento e política de mobilidade, a rede rodoviária integra os seguintes níveis hierárquicos, identificados na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo:
 - a) Vias coletoras;
 - b) Vias de distribuição principal;
 - c) Vias de distribuição secundária;
 - d) Vias de acesso local.
- 3- A via navegável do Douro é constituída pelo canal e pelas estruturas de acostagem e apoio à navegação, ao qual se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de utilização do plano de água.

Artigo 58.º - Características

- 1- Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir, preferencialmente, as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

Características	Vias de distribuição principal	Vias de distribuição secundária	Vias de acesso local
Recomendações particulares	Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Velocidade base	50	30-50	30
Número mínimo de vias	1 sentido	—	1x1 ou 1x2
	2 sentidos	1x2	1x2
Largura útil da via [m] (valores mínimos)	3,50	3,25	3,00
Largura dos passeios (em solo urbano)	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 2,50

Características	Vias de distribuição principal	Vias de distribuição secundária	Vias de acesso local
Arborização	Desejável	Desejável	Desejável
Acessos a prédios marginais (em solo rústico)	Viável	Viável	Viável
Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rústico)	11,5m ao eixo da via e nunca a menos de 5m da berma ou passeio	9m ao eixo da via e nunca a menos de 3m da berma ou passeio	8,5m ao eixo da via e nunca a menos de 3m da berma ou passeio
Estacionamento (em solo rústico)	Interdito	Não aconselhável	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Paragens de transportes coletivos	Preferencialmente em sítio próprio	Permitido na faixa	Permitido na faixa

2- Em qualquer circunstância é sempre garantido o cumprimento das características das vias de acesso, conforme estipula o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE).

TÍTULO VIII - SALVAGUARDAS E RISCOS

Artigo 59.º - Identificação

- 1- As áreas de salvaguarda identificadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, são:
 - a) Estrutura ecológica municipal;
 - b) Património cultural;
 - c) Geossítios;
 - d) Recursos geológicos/Áreas potenciais.
- 2- As áreas de riscos, identificadas na mesma planta, correspondem a territórios expostos a desastres naturais ou decorrentes de ação antrópica que, por porem em causa a segurança de pessoas e bens, carecem de identificação e de ações minimizadoras dos seus efeitos e para as quais se justifica o estabelecimento de limitações ao regime geral estabelecido para as categorias de espaços em que se situam e são as seguintes:
 - a) Zonas ameaçadas pelas cheias;
 - b) Zonas inundáveis;
 - c) Áreas de instabilidade de vertentes;
 - d) Zonas de infiltração máxima;
 - e) Exposição ao radão;
 - f) Áreas de conflito acústico.

CAPÍTULO I – ÁREAS DE SALVAGUARDA

Secção I – Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 60.º - Identificação e regime

- 1- A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, constituindo um sistema transversal à classificação e qualificação do solo e cuja delimitação se apoia, fundamentalmente, na reserva ecológica nacional, nos valores naturais e nos corredores ecológicos definidos no PROF-TMAD, subdividindo-se em:
 - a) Estrutura Ecológica Fundamental (EEF), compreendendo áreas ou corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e com caráter estruturante do território, como os espaços naturais e paisagísticos, a área classificada alto douro vinhateiro, as albufeiras e os corredores hídricos;
 - b) Estrutura Ecológica Complementar (EEC), compreendendo áreas com características biofísicas e culturais que asseguram a continuidade entre sistemas, conferindo um estatuto complementar à

- estrutura ecológica fundamental integrando, designadamente, as áreas de REN exteriores à EEF e os espaços verdes urbanos;
- c) Estrutura Urbana e Sociocultural (EUSC), compreendendo a estrutura ecológica à escala do Homem, ou seja, todos aqueles espaços que, para além de apresentarem qualidades ecológicas e ambientais, possuem valências culturais e sociais capazes de contribuir para uma melhoria de qualidade de vida da população, nomeadamente em contexto urbano.
- 2- Nas áreas de estrutura ecológica municipal devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos:
- a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
 - b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
 - c) Controlo dos fatores de risco;
 - d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos;
 - e) Qualificação do espaço público.
- 3- Na estrutura ecológica municipal aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços em que se situam sendo que, na estrutura ecológica fundamental, apenas se admitem os usos complementares e compatíveis que respeitem a:
- a) Apoios agrícolas;
 - b) Edifícios habitacionais;
 - c) Empreendimentos turísticos;
 - d) Instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 31.º.

Secção II - Património cultural

Artigo 61.º – Identificação

- 1- O património cultural integra todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, designadamente histórico, arquitetónico, arqueológico, etnográfico, devem ser objeto de especial proteção e valorização dado refletirem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade;
- 2- Integram o património cultural do concelho de Vila Nova de Foz Côa, os seguintes bens:
- a) Património arqueológico;
 - b) Núcleos visitáveis do Vale do Côa;
 - c) Património arquitetónico;
 - d) Núcleos antigos.

Artigo 62.º – Património cultural classificado e em vias de classificação

- 1- Consideram-se imóveis classificados e em vias de classificação os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem interesse cultural e âmbito nacional, público ou municipal;

- 2- O património cultural classificado está identificado no Anexo IV do presente Regulamento, estando a sua localização e respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e zonas especiais de proteção (ZEP) legalmente instituídas, assinaladas na Planta de Condicionantes-Condicionantes Gerais.
- 3- As intervenções permitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.
- 4- As operações urbanísticas, obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação que incidam sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, deverão incluir obrigatoriamente o Relatório Prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Artigo 63.º – Património arqueológico

- 1- O património arqueológico integra todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução humana, designadamente depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em solo rústico ou urbano, no subsolo ou em meio submerso.
- 2- O património arqueológico, as respetivas áreas de proteção e as áreas de sensibilidade arqueológica estão identificadas no Anexo VI do presente Regulamento, estando a sua localização e os respetivos perímetros de salvaguarda/áreas de salvaguarda assinalados na Planta de Ordenamento – Salvaguardas.
- 3- Atendendo a que o inventário do património arqueológico é por natureza mutável e dinâmico, sempre que venham a ser identificados novos sítios arqueológicos, deve ser atualizado o inventário do património arqueológico municipal e promovida a atualização da Planta de Ordenamento – Salvaguardas.
- 4- Nos sítios arqueológicos e nas respetivas áreas de salvaguarda deve manter-se o uso atual do solo, sendo que, no caso de existir necessidade de quaisquer trabalhos ou obras, que impliquem revolvimento ou movimento de terras, estes ficam sujeitos a parecer prévio dos organismos de tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica, nos moldes por estes definidos.
- 5- O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas e intervenções em solo rústico, urbano ou meio submerso, incluindo trabalhos de remodelação de terrenos, bem como as intervenções de natureza agrícola e florestal, obriga à imediata suspensão os trabalhos no local e comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à competente entidade da Tutela.
- 6- A retoma dos trabalhos suspensos só pode ter lugar após a pronuncia das entidades referidas no número anterior, nos termos do disposto na legislação em vigor.
- 7- A suspensão dos trabalhos a que se refere no número anterior tem como consequência a prorrogação automática da licença de obra, por tempo equivalente ao da suspensão.
- 8- Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do século XIX, ficam condicionadas à análise e emissão de parecer prévio dos organismos de

tutela da área de cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica, nos moldes por estes definidos.

- 9- Aos núcleos visitáveis do Vale do Côa e respetivos acessos terrestres, sem prejuízo do estabelecido para os imóveis classificados, aplica-se o estabelecido no regulamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa, impondo-se a obrigatoriedade de manter os elementos tradicionais dos percursos, nomeadamente os muros e pavimentos.

Artigo 64.º – Património arquitetónico

- 1- O património arquitetónico integra os elementos construídos e os conjuntos edificados (centros históricos e os núcleos antigos) que não se encontram classificados ou em vias de classificação, mas que pelas suas características e importância no quadro histórico e identitário, importa proteger, reabilitar e valorizar.
- 2- O património arquitetónico está identificado no Anexo V do presente Regulamento, estando a sua localização/identificação na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, aplicando-se o seguinte regime:
 - a) Sempre que a tipologia arquitetónica o permita, admitem-se obras de alteração e ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas e volumétricas do existente;
 - b) A demolição total ou parcial destes imóveis é sujeita a parecer prévio dos serviços competentes e só é permitida por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene e, ainda, nos casos em que a mesma tenha como objetivo a qualificação arquitetónica ou urbanística.
- 3- Os núcleos antigos delimitados correspondem aos aglomerados primitivos da formação dos lugares apresentando, globalmente, reconhecido valor patrimonial.
- 4- Aos núcleos antigos aplica-se o seguinte regime, cumulativamente com o estabelecido para as categorias de espaços em que se situam:
 - a) As intervenções no edificado existente implicam a preservação e conservação dos aspetos dominantes da imagem do conjunto, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais e cores, bem como a forma, dimensão e funcionamento dos vãos, sem prejuízo do estabelecido nas alíneas seguintes;
 - b) As intervenções em edificações dissonantes do conjunto garantem a eliminação ou minimização das dissonâncias;
 - c) As novas construções devem integrar-se na morfologia do edificado existente, mantendo as características de alinhamento, de altura de fachada e de ocupação da parcela ou do lote tradicionais nos aglomerados antigos;
 - d) As demolições devem ser controladas e somente admitidas em condições muito excecionais e devidamente fundamentadas;

- e) As demolições admitidas devem sê-lo depois de existir projeto alternativo aprovado, o qual deve obedecer a regras de integração morfológica e tipológica, relativamente à globalidade da área.

Secção III - Património geológico

Artigo 65.º - Geossítios/Regime

Na envolvente de 25 metros de cada um dos geossítios identificados na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, as intervenções e atividades envolvidas da área correspondente ao geossítio devem acautelar a salvaguarda deste valor geológico.

Secção IV – Recursos geológicos/Áreas potenciais

Artigo 66.º - Identificação e regime

- 1- As áreas potenciais de exploração de recursos geológicos correspondem a áreas cujo potencial geológico carece de aprofundamento, mas que permitem inferir da existência de recursos passíveis de exploração.
- 2- Nestas áreas e quando em solo rústico, a construção afeta aos usos complementares e compatíveis, como tal definidos na categoria ou subcategoria de solo em que se insere, deve evitar que resultem superfícies de ocupação que, pela sua dimensão, coloquem em risco o aproveitamento do potencial geológico ou o conhecimento dos recursos passíveis de exploração.

CAPÍTULO II – ÁREAS DE RISCO

Secção I – Zonas ameaçadas pelas cheias

Artigo 67.º - Identificação e regime

Consideram-se zonas ameaçadas pelas cheias as áreas atingidas pelas cheias de um curso de água calculadas para um período de retorno de 100 anos ou as provenientes de estudos posteriores à publicação do PDM aprovados pela tutela e que integram a Reserva Ecológica Nacional, aplicando-se-lhes o regime desta servidão.

Secção II – Zonas inundáveis

Artigo 68.º - Identificação e regime

- 1- Consideram-se zonas inundáveis as zonas ameaçadas pelas cheias e que são excluídas da REN por corresponderem a situações que ocorrem em solo urbano consolidado.
- 2- É permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

- 3- Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, é interdita a realização de construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:
- Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
 - As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a altura da fachada dominante;
 - Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
 - Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4- Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis é ainda interdita:
- A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, empreendimentos turísticos, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
 - A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
 - A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - A destruição do revestimento vegetal e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número anterior;
 - Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número anterior;

- i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
- 5- Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes números do presente artigo, são passíveis de aceitação:
- a) As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;
 - b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
 - d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio e estacionamento, de manifesto interesse público;
 - e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
 - f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.
- 6- A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
 - b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
 - c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local e, caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes ou os projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
 - d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
 - f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
 - g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
 - h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
 - i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em

zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;

- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou do exercício do direito de preferência na aquisição por parte do Estado ou do Município.

- 7- As zonas inundáveis em solo urbano, sem prejuízo do regime das áreas incluídas na REN, destinam-se predominantemente à instalação de parques e jardins públicos com um nível elevado de permeabilidade do solo.

Secção III – Áreas de instabilidade de vertentes

Artigo 69.º - Identificação e regime

- 1- As áreas de instabilidade de vertentes correspondem a áreas com risco de deslizamento elevado do solo, situadas em zonas de vertentes mais abruptas, em especial nas zonas com geologia mais desfavorável.
- 2- A ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos:
- a) É interdita a construção de novas edificações, independentemente do uso;
 - b) As obras de alteração ou de ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 23.º, só são permitidas quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, com base em estudo geotécnico especificamente elaborado para o efeito e adotadas medidas de reforço dos terrenos e de estabilização dos taludes.

Secção IV – Zonas de infiltração máxima

Artigo 70.º - Identificação e regime

- 1- As zonas de infiltração máxima correspondem à tipologia de REN “áreas de máxima infiltração” que, por razões de ordenamento, foram excluídas desta e integradas em solo urbano.
- 2- Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, ficam interditas as seguintes atividades e instalações, com a exceção de ampliações:
- a) Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
 - b) Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
 - c) Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

- d) Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que, de forma direta ou indireta, possam vir alterar a qualidade dos recursos hídricos;
- e) Operações de gestão de resíduos;
- f) Construção de cemitérios;
- g) Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei;
- h) Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos, sendo que, no caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, devem os sistemas a adotar ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e condução ao sistema municipal dotado para tratamento de águas residuais (ETAR).
- i) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e licenciadas, que serão permitidas desde que não se detete alteração na qualidade dos recursos hídricos, cuja origem seja comprovadamente dessas fontes de contaminação;
- j) Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas.

Secção V – Exposição ao radão

Artigo 71.º - Regime

Estando o território de Vila Nova de Foz Côa inserido em zonas de índice de suscetibilidade ao radão elevado ou moderado, é recomendada a adoção de medidas de mitigação e de monitorização dos seus efeitos, tanto na construção de novos edifícios como nos edifícios existentes, a definir em Regulamento Municipal.

Secção VI – Zonamento acústico/Áreas de sobre-exposição ao ruído

Artigo 72.º - Regime

- 1- A classificação acústica e as áreas de conflito ou de sobre-exposição ao ruído decorrente do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, estão identificadas na Planta de Ordenamento-Salvaguardas.
- 2- Com exceção das áreas empresariais, para as quais não é estabelecida classificação acústica, para o solo urbano é atribuída a classificação de zona sensível ou zona mista.
- 3- Para efeitos do estabelecido no RGR integram a «Zona Urbana Consolidada» todas as categorias funcionais integradas em solo urbano, exceto quando incluído em áreas de execução programada a estruturar ou a consolidar.
- 4- Os recetores sensíveis isolados, existentes e propostos, são equiparados a zona mista.
- 5- As áreas de conflito identificadas, em que o ruído exterior ultrapassa os limites previstos no RGR, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído;

- 6- Na ausência dos planos referidos no número anterior, a edificação nas áreas de conflito fica condicionada ao cumprimento da legislação específica em vigor.
- 7- As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).

TÍTULO IX - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – PROGRAMAÇÃO

Artigo 73.º - Programação estratégica da execução do Plano

- 1- A Câmara Municipal procede à concretização da programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações identificados no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano.
- 2- No âmbito dessa concretização, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:
 - a) As de consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo as de reabilitação urbana e de dotação de infraestruturas públicas;
 - b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente regulamento, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
 - c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica municipal (EEM);
 - d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva necessário à satisfação das carências detetadas.

Artigo 74.º - Conceito de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG)

- 1- As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) são áreas programadas, delimitadas na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo, correspondendo a sistemas urbanos ou rústicos para os quais há a intenção de estabelecer um programa de ocupação específico, o que exige a coordenação das ações e operações urbanísticas a desenvolver e a execução programada das ações propostas no Plano.
- 2- As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos para a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos promover e garantir:
 - a) O crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades estabelecidas;
 - b) As dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais;
 - c) A qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;
 - d) A qualificação dos espaços integrantes da estrutura ecológica;
 - e) A equidade no aproveitamento urbano do solo.
- 3- Os conteúdos programáticos definem as linhas orientadoras de concretização da estratégia preconizada no Plano e as medidas e ações destinadas a operacionalizar a sua execução, no âmbito espacial das UOPG, nomeadamente, no que respeita a:
 - a) Objetivos programáticos, com o programa de intervenção;

- b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;
- c) Formas de execução, com a definição dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

Artigo 75.º - Delimitação e identificação das UOPG

1- O Plano identifica as seguintes UOPG:

a) UOPG 01-Zona de lazer das Frieiras:

- i) Objetivos: Concretizar espaço de recreio e lazer tirando partido das potencialidades naturais do local;
- ii) Usos: Zona banhar equipada com infraestruturas e equipamentos de apoio à sua utilização, como piscina, bar/restaurante, zonas de estada, percursos e estacionamento automóvel;
- iii) Regime: A executar pela Câmara Municipal mediante projeto de execução da obra, no enquadramento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para os espaços de equipamentos, constantes no artigo 46.º;

b) UOPG 02-Quinta da Dona Antónia:

- i) Objetivos: Contribuir para a coesão territorial da cidade, articulando a zona central com o tecido urbano a sul;
- ii) Usos: Usos mistos com dominância habitacional e espaços adequados para o recreio e lazer;
- iii) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ac1, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros urbanísticos definidos no número 3 do artigo 52.º, referente aos espaços habitacionais.

c) UOPG 03-Capela de S. Pedro:

- i) Objetivos: possibilitar o remate urbano do setor onde se situa eliminando impasses e construção de via local de ligação entre arruamentos existentes;
- ii) Usos: Dominantemente habitacional, sem prejuízo de usos complementares e compatíveis;
- iii) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ae1, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros urbanísticos definidos no número 3 do artigo 52.º, referente aos espaços habitacionais.

d) UOPG 04-Ampliação da área empresarial da cidade:

- i) Objetivos: Disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de empresas;
- ii) Usos: Dominantemente industriais, logística e armazenagem;
- iii) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ae2, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros estabelecidos no artigo 55.º, relativo a espaços de atividades económicas.

e) UOPG 05-Área empresarial de Freixo de Numão:

- i) Objetivos: Disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de atividades económicas;
- ii) Usos: Dominantemente industriais, logística e armazenagem;

- iii) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ae3, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros estabelecidos no artigo 56.º, relativo a espaços de atividades económicas.

f) UOPG 06-Área empresarial de Touça:

- iv) Objetivos: Disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de atividades económicas;
- v) Usos: Dominantemente industriais, logística e armazenagem;
- vi) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ae4, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros estabelecidos no artigo 55.º, relativo a espaços de atividades económicas.

g) UOPG 07-Área empresarial de Cedovim:

- i) Objetivos: Disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de atividades económicas;
- ii) Usos: Dominantemente industriais, logística e armazenagem;
- iii) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ae5, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros estabelecidos no artigo 56.º, relativo a espaços de atividades económicas.

h) UOPG 08-Área empresarial de Almendra:

- i) Objetivos: Disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de atividades económicas;
- ii) Usos: Dominantemente industriais, logística e armazenagem;
- iii) Regime: A executar de forma sistemática, conforme estabelecido para a área de execução programada Ae6, constante do Anexo I, e tendo por referência os parâmetros estabelecidos no artigo 56.º, relativo a espaços de atividades económicas.

2- As UOPG podem ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou necessidade de articulação funcional ou ainda quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Artigo 76.º – Áreas de execução programada

- 1- As áreas identificadas na Planta de Ordenamento-Programação e Execução como áreas de execução programada regem-se pelo disposto para as categorias de espaço em que são integradas e, quando inseridas em UOPG, devem dar cumprimento aos respetivos conteúdos programáticos.
- 2- As áreas de execução programada correspondem às seguintes situações:
 - a) Áreas a consolidar, correspondendo a espaços localizados no interior dos perímetros urbanos e que carecem de consolidação do tecido urbano, promovendo a ocupação de vazios e garantindo a coerência dos aglomerados urbanos existentes;
 - b) Áreas a estruturar, as que ainda não possuem elementos morfológicos caracterizadores da ocupação urbana, nomeadamente uma estrutura viária, edifícios e as correspondentes infraestruturas de abastecimento e drenagem e que o município considera como estratégicas para a execução do Plano;

- c) Áreas a infraestruturar, as quais se caracterizam pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas onde não existe a totalidade das redes públicas de infraestruturas básicas de abastecimento e de drenagem de águas residuais.

CAPÍTULO II – EXECUÇÃO

Artigo 77.º - Formas de execução

- 1- O Plano é executado do seguinte modo:
 - a) De forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas, no âmbito de unidades de execução;
 - b) De forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas a realizar nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- 2- Nas situações de execução sistemática com recurso a duas ou mais unidades de execução, é obrigatória a elaboração prévia de um estudo urbanístico que estabeleça uma solução de conjunto, de acordo com o número seguinte, para a totalidade da área programada a desenvolver no âmbito da primeira unidade de execução a ser delimitada, solução essa a salvaguardar no desenvolvimento das demais unidades de execução.
- 3- O estudo urbanístico a que se refere o número anterior estabelece os arruamentos estruturantes e os princípios morfológicos orientadores da ocupação da área de execução programada.
- 4- No restante território, a execução do Plano processa-se por execução não sistemática, exceto se a Câmara Municipal considerar a necessidade do recurso a unidades de execução por a ocupação não se encontrar estruturada e se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de espaços para áreas verdes ou de equipamentos coletivos.

Artigo 78.º - Sistemas e prazos de execução

- 1- As áreas de execução programada estão delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo e no Anexo I, onde se encontram também estabelecidos a forma e o período para a sua execução, e regem-se pelo disposto para as categorias de solo em que estão integradas e, quando inseridas em UOPG, dando cumprimento aos termos de referência estabelecidos no artigo 75.º.
- 2- No término do prazo definido para a sua execução e esta não tenha ocorrido:
 - a) As áreas a estruturar revertem automaticamente para a categoria de solo rústico definida no Anexo I;
 - b) As áreas a consolidar são requalificadas na categoria de solo urbano de espaço verde de enquadramento;

- c) As áreas a infraestruturar ficam suspensas de qualquer dinâmica de licenciamento urbanístico até à execução das respetivas infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.
- 3- Mantêm-se em solo urbano e nas categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, as áreas que integrem o buffer de 120 ou 50 metros ao eixo do arruamento confrontante que possuir redes públicas de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, em simultâneo, e corresponder, respetivamente, a espaço de atividades económicas ou outras localizadas em solo urbano.
- 4- Excetuam-se do número anterior as UOPG 5, 6, 7 e 8, em que todo o território correspondente à sua delimitação é reclassificado como solo rústico, caso não tenham sido executadas no prazo definido no Anexo I.
- 5- A execução das áreas a estruturar e das áreas a consolidar corresponde à emissão do título da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização.

Artigo 79.º - Unidades de execução

- 1- A delimitação das unidades de execução, incluídas ou não em UOPG, obedece às seguintes condições:
- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e de autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, quando corresponda a mais do que um prédio;
- b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;
- c) Garantir a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidado pré-existente.
- 2- Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.
- 3- Nas situações referidas no número anterior, o Município pode admitir que a execução do Plano se realize por operação de loteamento obrigatoriamente sujeita a discussão pública, sem o recurso à unidade de execução.

CAPÍTULO III – REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 80.º - Princípios

Com os objetivos da sustentabilidade financeira, da regulação do mercado imobiliário e da salvaguarda do princípio da equidade a que se subordinam as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o Plano estabelece:

- a) A criação do fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU);
- b) A perequação que garanta a justa repartição, numa dada unidade de execução, dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico;
- c) O valor de referência do solo para efeitos de execução do Plano;
- d) Os incentivos a criar que privilegiem ações de desenvolvimento sustentável, de compensação de serviços de ecossistemas, de adaptação e mitigação das alterações climáticas, de minimização de riscos e de reforço da qualificação urbanística.

Artigo 81.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU)

- 1- O Município procede através de regulamento administrativo específico, à criação do FMSAU dedicado a todo o território municipal.
- 2- O FMSAU tem os seguintes objetivos:
 - a) Financiamento das ações programadas pelo Plano no tocante à reabilitação e salvaguarda ambiental, incluindo a dotação de solo para suprir carências de habitação, infraestruturas, equipamentos e áreas de uso público;
 - b) Operacionalização dos processos perequativos.
- 3- Constituem receitas do FMSAU:
 - a) As resultantes dos impostos municipais, tendo um valor de consignação ao FMSAU flexível;
 - b) As resultantes da redistribuição das mais valias;
 - c) Outras receitas urbanísticas que a Câmara Municipal preveja afetar, como as inerentes à criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e áreas de uso público.
- 4- Constituem encargos do FMSAU:
 - a) Compensação dos proprietários no âmbito da redistribuição das mais-valias gerais criadas pelo Plano e do encargo médio;
 - b) Financiamento das ações programadas pelo Plano a que se refere o número 2.

Artigo 82.º - Componentes da perequação

As componentes da perequação a considerar na justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico são:

- a) A afetação social das mais-valias gerais atribuídas pelo Plano;
- b) A cedência média definida pelo Plano para a instalação de infraestruturas, equipamentos e áreas verdes e demais espaços de utilização coletiva;
- c) O encargo médio com a execução das infraestruturas urbanísticas, nomeadamente redes públicas de abastecimento e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e espaços de circulação e estadia;
- d) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das unidades de execução.

Artigo 83.º - Avaliação do solo

- 1- A avaliação de solo, para efeitos de execução do Plano e para efeitos de expropriação por utilidade pública, considera os usos efetivos existentes em cada propriedade e os usos admitidos pelo Plano.
- 2- A avaliação do solo urbano de um dado prédio atende:
 - a) À edificabilidade que resulta do produto da edificabilidade média pela área do prédio;
 - b) Aos encargos urbanísticos correspondentes à edificabilidade a que se refere a alínea anterior, a serem deduzidos no valor dessa edificabilidade;
 - c) Ao valor das benfeitorias legais em termos de construção, caso existam e tenham existência legal, considerando o respetivo estado de conservação.

Artigo 84.º - Encargos de urbanização

- 1- Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e demais espaços públicos locais que servem diretamente a urbanização.
- 2- A cada operação urbanística correspondem encargos médios ou encargos-padrão que são considerados na respetiva perequação:
 - a) Cedência média;
 - b) Encargo médio/m² de área de construção respeitante à urbanização local;
- 3- Os valores da b) do número anterior são definidos em regulamento municipal.
- 4- A taxa municipal de urbanização, que se destina a custear a realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais a que respeita a alínea b) do número 1 pela sobrecarga urbanística decorrente de operações urbanísticas, é diminuída do custo das obras de urbanização gerais executadas pelo promotor, mediante contrato de urbanização celebrado com o Município.

Artigo 85.º - Cedência média

- 1- A cedência média para a instalação de infraestruturas, de equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, bem como para habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, assume o valor de 0,30, optando a Câmara Municipal pelas afetações que considerar como mais convenientes.

- 2- A Câmara Municipal pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da área correspondente à totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, em acordo com o estabelecido em regulamento municipal, sempre que:
- a) Essa área se destine à utilização pública, quando se trate de espaços verdes e de utilização coletiva;
 - b) Essa cedência seja desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao Município definida em regulamento municipal;
 - c) Quando se trate de intervenções de cariz social ou cultural.

SECÇÃO II – Redistribuição de benefícios e encargos

Artigo 86.º - Âmbito

Toda e qualquer operação urbanística de obras de construção, de ampliação e operações de loteamento, a realizar em solo urbano, quer se enquadre na situação de execução sistemática ou na situação de execução não sistemática, é afetada pela redistribuição dos encargos urbanísticos a que se refere o artigo 84.º, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 87.º – Afetação social da mais-valia

- 1- Nas áreas localizadas em solo rústico a reclassificar como solo urbano e que comportem edificabilidade e nas áreas de execução programada a estruturar, a edificabilidade admitida pelo plano é reduzida em 10%, correspondendo este valor percentual à afetação social de mais-valia, sendo cedido ao FMSAU e podendo ser substituído por valor equivalente a determinar em acordo com regulamento municipal.
- 2- No caso de edificação correspondente a eventuais preexistências ou a direitos concretos já titulados, a afetação social das mais-valias só incide sobre a edificabilidade adicional.

Artigo 88.º - Distribuição de benefícios e encargos nas unidades de execução

- 1- Nas unidades e execução há lugar às seguintes perequações:
 - a) A aplicada à totalidade da área abrangida pela unidade de execução e correspondente à afetação da mais-valia, caso se localize na Cidade;
 - b) A aplicada aos prédios abrangidos pela unidade de execução com a distribuição equitativa da edificabilidade e dos encargos locais entre os diferentes proprietários e ou promotores definidos no âmbito da unidade de execução.
- 2- Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos da alínea a) do número anterior são os estabelecidos na legislação, nomeadamente:
 - a) Edificabilidade média, determinada pelo quociente entre a área de construção total e a área da unidade de execução;
 - b) Cedência média, com o valor definido no artigo 85.º;

- c) Encargo médio com a urbanização, correspondente ao encargo com as infraestruturas e espaços verdes públicos locais e que servirão diretamente cada conjunto edificado, resultantes do desenvolvimento de cada unidade de execução.
- 3- A distribuição de benefícios e encargos realiza-se de acordo com o estabelecido no RJIGT, tendo em conta:
- a) O valor da quota de cada proprietário na unidade de execução é o valor do seu prédio estabelecido em avaliação ou a área do mesmo, no caso da uniformidade das características de todos os prédios;
 - b) Os encargos com a urbanização são considerados como investimento;
 - c) São estabelecidas compensações em numerário sempre que houver necessidade de acertos na distribuição dos lotes finais.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89.º - Incentivos

- 1- Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para o Município configuram interesse relevante, designadamente:
 - a) A prestação de serviços de ecossistemas;
 - b) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
 - c) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água, incrementando a eficiência na utilização dos recursos e a eficiência energética;
 - d) Minimização dos riscos coletivos inerentes às alterações climáticas;
 - e) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial identificados no Anexo IV do presente Regulamento;
 - f) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
 - g) A instalação de empresas com certificação ambiental.
- 2- Os incentivos referidos no número anterior devem, preferencialmente, traduzir-se em benefícios fiscais, a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 90.º - Revogações

Com a entrada em vigor da presente revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa são revogados automaticamente os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, ratificado pelo Aviso n.º 12579/2015, DR, 2.ª Série, n.º 211, de 28 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 7367/2017, DR, 2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho;
- b) Plano de Pormenor do Parque de Santa Bárbara, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2007, DR, 1.ª Série, n.º 42, de 28 de fevereiro.

Artigo 91.º - Entrada em vigor e prazo de vigência

O PDM entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República e tem um prazo de vigência de 10 anos, ao fim dos quais deve ser revisto, sem prejuízo da sua eventual revisão por força do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território.

ANEXO I – ÁREAS DE EXECUÇÃO PROGRAMADA

COD	Tipologia	Tipo de execução		Sistema de execução			Horizonte temporal	Categoria de reversão ou requalificação
		Sistemática	Não sistemática	Interessados	Cooperação	Imposição administrativa		
UOPG 1-Zona de Lazer das Frieiras	Estruturar	X				X	5 anos	Espaço agrícola
Ac1 (UOPG 2-Quinta da D. Antónia)	Consolidar	X		X			5 anos	Espaço verde de enquadramento
Ae1 (UOPG 3-Capela de S. Pedro)	Estruturar	X			X		5 anos	Espaço agrícola
Ae2 (UOPG 4-Área empresarial da cidade)	Estruturar	X			X		10 anos	Espaço agrícola
Ae3 (UOPG 5-Área empresarial de Freixo de Numão)	Estruturar	X			X		10 anos	Espaço agrícola
Ae4 (UOPG 6-Área empresarial de Touça)	Estruturar	X			X		10 anos	Espaço agrícola
Ae5 (UOPG 7-Área empresarial de Cedovim)	Estruturar	X			X		10 anos	Espaço agrícola
Ae6 (UOPG 8-Área empresarial de Almendra)	Estruturar	X			X		10 anos	Espaço agrícola

ANEXO II – VALORES NATURAIS, FATORES DE AMEAÇA E ORIENTAÇÕES DE GESTÃO

A) Os valores naturais protegidos na **ZEC Douro Internacional (PTCON0022)**, no território de Vila Nova de Foz Côa, incluem: *Habitats naturais* (anexo I do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 24 de fevereiro)

Código	Designação (* habitats prioritários a negrito)
3260	Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da <i>Ranunculion fluitantis</i> e da <i>Callitricho-Batrachion</i>
3280	Cursos de água mediterrânicos permanentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i> com cortinas arbóreas ribeirinhas de <i>Salix</i> e <i>Populu alba</i>
5210	Matagais arborescentes de <i>Juniperus spp.</i>
5330	Matos termomediterrânicos pré-desérticos
6160	Prados <i>oro-ibéricos</i> de <i>Festuca indigesta</i>
6310	Montados de <i>Quercus spp.</i> de folha perene
6410	Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (<i>Molinion caeruleae</i>)
91B0	Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>
91E0	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae)
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>
9260	Florestas de <i>Castanea sativa</i>
92A0	Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>
92D0	Galerias e matos ribeirinhos meridionais (<i>Nerio-Tamaricetea</i> e <i>Securinegion tinctoriae</i>)
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>
9560	Florestas endémicas de <i>Juniperus spp.</i>

Nota: Os habitats a negrito são considerados prioritários.

Espécies da flora (anexo II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)

Código	Espécie	Nome comum	Anexo
1892	<i>Holcus setiglumis</i>	erva-mole-do-douro	II, IV

Espécies da fauna (anexo II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)

Grupo taxonómico	Código	Espécie	Nome comum	Anexo
Invertebrados	1044	<i>Coenagrion mercuriale</i>	-	II
Peixes	1116	<i>Chondrostoma duriensis</i>	boga-do-norte	II
	1123	<i>Rutilus alburnoides</i>	bordalo	II
	1127	<i>Rutilus arcasii</i>	panjorca	II
Anfíbios e Répteis	1220	<i>Emys orbicularis</i>	cágado-de carapaça-estriada	II, IV
	1221	<i>Mauremys leprosa</i>	cágado-mediterrânico	II, IV
Mamíferos	1352	<i>Canis lupus</i>	lobo	II, IV
	1355	<i>Lutra lutra</i>	lontra	II, IV
	1338	<i>Microtus cabreræ</i>	rato-de-cabrera	II, IV
	1310	<i>Miniopterus schreibersi</i>	morcego-de-peluche	II, IV
	1307	<i>Myotis blythii</i>	morcego-rato-pequeno	II, IV
	1321	<i>Myotis emarginatus</i>	morcego-lanudo	II, IV
	1324	<i>Myotis myotis</i>	morcego-rato-grande	II, IV
	1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	morcego-de-ferradura-grande	II, IV
1303	<i>Rhinolophus hipposideros</i>	morcego-de-ferradura-pequeno	II, IV	

Nota: A espécie a negrito é considerada prioritária.

Outras espécies dos Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005

Grupo taxonómico	Código	Espécie	Nome comum	Anexo
Flora	1875	<i>Iris lusitânica</i>	maios-amarelos	V

	1864	<i>Narcissus bulbocodium</i>	campainhas-amarelas	V
	1996	<i>Narcissus triandrus</i>	cantarinhos	IV
	1849	<i>Ruscus aculeatus</i>	gilbardeira	V
Anfíbios e Répteis	1191	<i>Alytes obstetricans</i>	sapo-parteiro-comum	IV
	1272	<i>Chalcides bedriagai</i>	cobra-de-pernas-pentadáctila	IV
	1194	<i>Discoglossus galganoi</i>	rã-de-focinho-pontagudo	IV
	6929	<i>Hyla arborea</i>	rela-comum	IV
	1198	<i>Pelobates cultripes</i>	sapo-de-unha-negra	IV
	6945	<i>Rana perezi</i>	rã-verde	V
	-	<i>Triturus marmoratus</i>	tritão-marmorado	IV

B) Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a **ZEC Douro Internacional (PTCON0022)** no território de Vila Nova de Foz Côa são:

B.1) Fatores de ameaça

Abandono das atividades agropecuárias tradicionais ou sua substituição por regimes intensivos; realização de queimadas (associadas ao pastoreio) e correspondente risco de incêndio; construção de grandes infraestruturas (nomeadamente barragens e vias rápidas); abertura de caminhos nas arribas; corte na vegetação ripícola nos afluentes do Douro; incremento de atividades de recreio e lazer, como passeios náuticos e todo-o-terreno.

B.2) Orientações de gestão

Atendendo à grande diversidade de habitats e correspondente fauna e flora presente na Zona Especial de Conservação do Douro Internacional, verifica-se a necessidade de um vasto conjunto de orientações de gestão tendo em vista a sua conservação.

Uma vez que a maioria dos valores naturais que ocorrem nesta Zona Especial de Conservação depende sobretudo da manutenção das atividades agropecuárias em sistema extensivo, torna-se fundamental promover e viabilizar economicamente estas atividades. Também as ações de ordenamento e gestão florestal devem ser acompanhadas, estabelecendo medidas de proteção dos carvalhais e das florestas de sobreiro e azinho.

Por outro lado, é necessário assegurar igualmente a conservação das comunidades rupícolas e subrupícolas associadas aos afloramentos rochosos, bem como das espécies aquáticas e habitats ripícolas que necessitam de um conjunto de medidas direcionadas para a conservação de ecossistemas ribeirinhos.

Pela sua especificidade e pelo facto de quase metade das espécies do Anexo II existentes na Zona Especial de Conservação serem morcegos, as medidas de proteção aos abrigos destas espécies merecem particular atenção.

Tendo em conta a vulnerabilidade associada ao aumento de acessibilidade decorrente do turismo e da navegabilidade do rio Douro, torna-se necessário ordenar as atividades de montanhismo nas falésias, assim como as atividades turísticas e de lazer em alguns troços do rio. Estas atividades devem ser reguladas e acompanhadas de informação.

B.3) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
3260 – Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da <i>Ranunculion fluitantis</i> e da <i>Callitricho-Batrachion</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Condicionar o uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis;
	- Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
- Condicionar captação de água;	
- Condicionar drenagem;	
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água.	
Orientações específicas	
- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (evitar o recurso a espécies exóticas nos arranjos paisagísticos nas praias fluviais)	

Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
3280 – Cursos de água mediterrânicos	Agricultura e Pastoreia
	- Manter práticas de pastoreio extensivo;
	- Condicionar uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.

permanentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i> com cortinas arbóreas ribeirinhas de <i>Salix</i> e <i>Populu</i> <i>alba</i>	Outros usos e atividades
	- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água.
	Orientações específicas
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (evitar o recurso a espécies exóticas nos arranjos paisagísticos nas praias fluviais)
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
5210 – Matagais arborescentes de <i>Juniperus spp.</i>	Agricultura e Pastorícia
	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a expansão do uso agrícola (interditar arborizações e plantação de novas vinhas na área ocupada pelo habitat)
	Silvicultura
	- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Proibir florestação; - Promover a recuperação dos zimbrais; - Promover a regeneração natural; - Reduzir risco de incêndio.
	Outros usos e atividades
	- Condicionar ou interditar corte e colheita de espécies; - Ordenar acessibilidades.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
5330 – Matos termomediterrânicos pré-desérticos	Agricultura e Pastorícia
	- Adotar práticas de pastoreio específicas; - Condicionar a expansão do uso agrícola; - Condicionar mobilização do solo.
	Silvicultura
	- Condicionar a florestação; - Reduzir risco de incêndio.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar expansão urbano-turística
Orientações específicas	
	- Efetuar desmatações seletivas; - Impedir introdução de espécies não autóctones/ controlar existentes
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
6160 – Prado oro- ibéricos de <i>Festuca</i> <i>indigesta</i>	Agricultura e Pastorícia
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de águas; - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Regular dragagens e extração de inertes.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
6310 – Montados de <i>Quercus spp.</i> de folha perene	Agricultura e Pastorícia
	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Adotar práticas de pastoreio específicas.
	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Promover a regeneração natural.
	Outros usos e atividades

	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para conservação
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
6410 – Pradarias com Molina em solos calcários, turfosos e argilo-limiosos (<i>Molinion caerulear</i>)	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Adotar práticas de pastoreio específicas; - Condicionar expansão do uso agrícola; - Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.
	Outros usos e atividades
	- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Condicionar drenagem.
	Orientações específicas
	- Efetuar desmatações seletivas; - Efetuar gestão de fogo controlado; - Manter/recuperar habitats contíguos.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
91B0 – Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>	- Adotar práticas de pastoreio específicas.
	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Proibir florestação; - Promover regeneração natural.
	Orientações específicas
	- Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição interespecífica; - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (evitar o recurso a espécies exóticas nos arranjos paisagísticos nas praias fluviais)
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Silvicultura
91E0* – Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>)	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Promover regeneração natural; - Reduzir risco de incêndio.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água.
	Orientações específicas
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (evitar o recurso a espécies exóticas nos arranjos paisagísticos nas praias fluviais); - Manter/recuperar habitats contíguos;
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
9230 – Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	- Salvar de pastoreio.
	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Promover regeneração natural; - Reduzir risco de incêndio.
	Outros usos e atividades
	- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Silvicultura
9260 – Florestas de <i>Castanea sativa</i>	- Adotar práticas silvícolas específicas.
	Outros usos e atividades

	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
92A0 – Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas.
	Outros usos e atividades
	- Condicionar intervenções nas margens e leito de água.
	Orientações específicas
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
92D0 – Galerias e matos ribeirinhos meridionais (<i>Nerio.Tamaricetea</i> e <i>Securinegion tinctoriae</i>)	Agricultura e Pastoreia
	- Salvar o pastoreio.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar expansão urbano-turística; - Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água.
	Orientações específicas
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
9330 – Florestas de <i>Quercus suber</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Condicionar expansão do uso agrícola.
	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Condicionar a florestação; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Reduzir risco de incêndio.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar expansão urbano-turística.
	Outros usos e atividades
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar acessibilidades.
	Orientações específicas
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
9340 – Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Salvar o pastoreio; - Condicionar expansão do uso agrícola;
	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Condicionar a florestação; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Promover a regeneração natural; - Reduzir o risco de incêndio;
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar a expansão urbano-turística;
	Outros usos e atividades
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;

	- Ordenar acessibilidades.
	Orientações específicas
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.
Habitats	
Valores Naturais	Orientações de gestão
9560 – Florestas endémicas de <i>Juniperus spp.</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Salvar e manter pastoreio;
	- Condicionar expansão do uso agrícola.
	Silvicultura
	- Adotar práticas silvícolas específicas;
	- Proibir a florestação;
	- Promover áreas de matagal mediterrânico;
	- Promover a regeneração natural;
	- Reduzir risco de incêndio.
	Construção e infraestruturas
- Condicionar a expansão urbano-turística.	
Outros usos e atividades	
- Condicionar ou interditar corte e colheita de espécies;	
- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	
	Orientações específicas
	- Condicionar o acesso.
Flora	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Holcus setiglumis</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas (promover o código de boas práticas agrícolas, manter regime de pousios com periodicidade adequada e com recurso a desmatações);
	- Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	Construção e infraestruturas
	- Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes;
- Condicionar a construção de infraestruturas (mitigar impactes decorrentes da implantação de vias de comunicação);	
- Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.	
Fauna - Invertebrados	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Coenagrion mercuriale</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	Silvicultura
	- Reduzir o risco de incêndio;
	Outros usos e atividades
	- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	- Condicionar captação da água;
	- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
- Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
- Regular dragagens e extração de inertes.	
	Orientações específicas
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.
Fauna - Peixes	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Chondrostoma durienses</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Condicionar o uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;
	Silvicultura
	- Reduzir o risco de incêndio;
	Construção e infraestruturas
- Assegurar caudal ecológico;	
- Melhorar transposição de barragens/ açudes (colocação de passagens adequadas para peixes);	
- Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis;	
- Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis;	

Outros usos e atividades	
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade de água (considerando como referência valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto) - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Interditar deposições de dragados ou outros aterros (em áreas mais sensíveis); - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados aos cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera); 	
Orientações específicas	
<ul style="list-style-type: none"> - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones; e controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidoras); - Manter/recuperar habitats contíguos (estabelecer corredores ecológicos). 	
Fauna - Peixes	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Rutilus alburnoides</i>	Agricultura e Pastoreira
	- Condicionar uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio
	Construção e infraestruturas
	- Assegurar caudal ecológico;
	- Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens adequadas para peixes);
	- Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis;
	- Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis;
	Outros usos e atividades
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água (considerando como referência valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto) - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Interditar deposições de dragados ou outros aterros (em áreas mais sensíveis); - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados aos cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera). 	
Orientações específicas	
<ul style="list-style-type: none"> - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones; e controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidoras); - Manter/recuperar habitats contíguos (estabelecer corredores ecológicos). 	
Fauna - Peixes	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Rutilus arcasii</i>	Agricultura e Pastoreira
	- Condicionar o uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio
	Construção e infraestruturas
	- Assegurar caudal ecológico;
	- Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens adequadas para peixes);
	- Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis;
	- Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade de água (considerando como referência valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto); 	

	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Interditar deposições de dragados ou outros aterros (em áreas mais sensíveis); - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados aos cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera).
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones; e controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidoras); - Manter/recuperar habitats contíguos (estabelecer corredores ecológicos).
Fauna - Répteis	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Emys orbicularis</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Adotar práticas de pastoreio específicas (salvaguardar do pastoreio os locais mais sensíveis); - Condicionar uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar caudal ecológico; - Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis);
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar drenagem (em zonas mais sensíveis); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar atividades de recreio e lazer (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas); - Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nas zonas coincidentes com áreas de reprodução); - Regular uso de açudes e charcas (salvaguardar os charcos temporários do gado; evitar a mobilização dos charcos temporários localizados em terrenos agrícolas);
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidoras); - Recuperar zonas húmidas.
Fauna - Répteis	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Mauremys leprosa</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Adotar práticas de pastoreio específicas (salvaguardar do pastoreio os locais mais sensíveis); - Condicionar uso de agro-químicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar caudal ecológico; - Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis);
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/ melhorar qualidade da água; - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar drenagem (em zonas mais sensíveis); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/ recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar atividades de recreio e lazer (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas); - Regular dragagens e extração de inertes (interditar a extração de inertes nas zonas de reprodução); - Regular o uso de açudes e charcas (salvaguardar os charcos temporários do gado; evitar a mobilização dos charcos temporários localizados em terrenos agrícolas);
	Orientações específicas

	- Recuperar zonas húmidas.
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Canis lupus</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Adotar práticas de pastoreio específicas (cercas elétricas, rebanhos de menores dimensões, cães de gado); - Assegurar mosaico de habitats (promover a existência de bosquetes em alternância com zonas mais abertas de matos e prados); - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução).
	Silvicultura
	- Condicionar a florestação (em áreas mais sensíveis); - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo ; - Reduzir risco de incêndio.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de infraestruturas (condicionar a construção de grandes infraestruturas em áreas sensíveis. Garantir a livre circulação da espécie e das suas presas); - Reduzir mortalidade acidental (vedações efetivas com saídas one way out, passagens para fauna e sinalização rodoviária, tanto nas novas vias rodoviárias como nas já existentes); - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividade
- Implementar gestão cinegética compatível com conservação da espécie (correta exploração cinegética das suas presas, nomeadamente pelo estabelecimento de áreas de caça/não caça, condicionantes ao número de efetivos a abater e às épocas de caça); - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar acessibilidades (condicionar a abertura/utilização de acessos em áreas sensíveis); - Ordenar atividades de recreio e lazer (condicionar atividades motorizadas de todo-o-terreno, restringindo o acesso às áreas mais sensíveis).	
Orientações específicas	
- Controlar efetivos de animais assilvestrados (cães assilvestrados, em áreas mais sensíveis); - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas (promover o fomento de presas selvagens, como o corço e o veado).	
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Lutra lutra</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas).
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio.
	Construção e infraestruturas
	- Assegurar caudal ecológico ; - Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis); - Reduzir mortalidade acidental (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; implementar dispositivos dissuasores da passagem e entrada da espécie nas pisciculturas);
Outros usos e atividade	
- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água ; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone.	
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Microtus cabreræ</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Adotar práticas de pastoreio específicas (pastoreio extensivo preferencialmente de suínos ou ovinos); - Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos; - Condicionar a intensificação agrícola ; - Assegurar mosaicos de habitats (intercalar vegetação alta e rasteira, com arbustos espinhosos. Zonas de pastoreio e áreas agrícolas extensivas, em associação com diferentes classes sucessionais de floresta, com abundante estrato herbáceo); - Condicionar queimadas (não efetuar queimadas nas zonas mais sensíveis);

	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução). <p style="text-align: center;">Silvicultura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a florestação (condicionar a conversão do uso do solo para a florestação em áreas com colónias identificadas); - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Reduzir risco de incêndio. <p style="text-align: center;">Construção e infraestruturas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (em áreas onde forem identificadas colónias nestas situações). <p style="text-align: center;">Outros usos e atividade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone. <p style="text-align: center;">Orientações específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definir zonas de proteção para a espécie /habitat (identificar e preservar os locais onde ocorrem colónias); - Manter/recuperar habitats contíguos.
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Miniopterus schreibersi</i>	Agricultura e Pastoria
	<ul style="list-style-type: none"> - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a intensificação agrícola; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); - Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Reduzir risco de incêndio.
	Outros usos e atividade
	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade de água (conservação das suas áreas de alimentação); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar prática de desporto da natureza.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar o acesso (evitar a reativação ou uso das galerias utilizadas por estas espécie de morcego para qualquer outra finalidade não compatível, nomeadamente explorações mineiras. Quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitida a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (minas); - Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas)
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Myotis blythii</i>	Agricultura e Pastoria
	<ul style="list-style-type: none"> - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a intensificação agrícola; - Assegurar o mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); - Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Reduzir risco de incêndio.
	Outros usos e atividade
	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade de água (conservação das suas áreas de alimentação); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar prática de desporto da natureza.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar o acesso (evitar a reativação ou uso das galerias utilizadas por estas espécie de morcego para qualquer outra finalidade não compatível, nomeadamente explorações mineiras. Quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitida a

	<p>passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (minas); - Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas)
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Myotis emarginatus</i>	Agricultura e Pastoreia
	<ul style="list-style-type: none"> - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a intensificação agrícola; - Assegurar o mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); - Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades; - Reduzir risco de incêndio.
	Outros usos e atividade
	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade de água (conservação das suas áreas de alimentação); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar prática de desporto da natureza.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar o acesso (evitar a reativação ou uso das galerias utilizadas por estas espécie de morcego para qualquer outra finalidade não compatível, nomeadamente explorações mineiras. Quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitida a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (minas); - Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas); - Criar caixas de abrigo; - Manter as edificações que possam albergar colónias/populações.
Fauna - Mamíferos	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Myotis myotis</i>	Agricultura e Pastoreia
	<ul style="list-style-type: none"> - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a intensificação agrícola; - Assegurar o mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); - Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Reduzir risco de incêndio.
	Outros usos e atividade
	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade de água (conservação das suas áreas de alimentação); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar prática de desporto da natureza.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar o acesso (evitar a reativação ou uso das galerias utilizadas por estas espécie de morcego para qualquer outra finalidade não compatível, nomeadamente explorações mineiras. Quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitida a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (minas); - Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas).

	- Manter as edificações que possam albergar colónias/populações.

A) Os valores naturais protegidos na **ZPE Vale do Côa (PTZPE0039)**, no território de Vila Nova de Foz Côa incluem:

Espécies Alvo de Orientações de Gestão – Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE e Migradoras não incluídas no Anexo I

Código	Espécie	Nome comum	Espécie alvo/ Critério	Anexo I
A229	<i>Alcedo atthis</i>	guarda-rios-comum	C6	Sim
A255	<i>Anthus campestris</i>	petinha-dos-campos	C6	Sim
A091	<i>Aquila chrysaetos</i>	águia-real	C6	Sim
A215	<i>Bubo bubo</i>	bufo-real	C6	Sim
A133	<i>Burhinus oediconemus</i>	alcarvão	C6	Sim
A243	<i>Calandrella brachydactyla</i>	calhandrinha	C6	Sim
A030	<i>Ciconia nigra</i>	cegonha-preta	C6	Sim
A080	<i>Circaetus gallicus</i>	águia-cobreira	C6	Sim
A084	<i>Circus pygargus</i>	tartanhão-caçador; águia caçadeira	C6	Sim
A245	<i>Galerida theklae</i>	cotovia-escura	C6	Sim
A070	<i>Gyps fulvus</i>	grifo	B2; C6	Sim
A093	<i>Hieraetus fasciatus</i>	águia-perdigueira; águia-de-bonelli	B2; C6	Sim
A092	<i>Hieraetus pennatus</i>	águia-calçada	C6	Sim
A246	<i>Lullula arborea</i>	cotovia-dos-bosques; cotovia-pequena	C6	Sim
A073	<i>Milvus migrans</i>	milhafre-preto	C6	Sim
A074	<i>Milvus milvus</i>	milhafre-real; milhafre-de-rabo-de-bacalhau	C6	Sim
A077	<i>Neophron percnopterus</i>	britango; abutre do egipto	B2; C6	Sim
A278	<i>Oenanthe leucura</i>	chasco-preto	B2; C6	Sim
-	Passeriformes migradores caniais e galerias ripícolas	-	A3; C6	-
-	Passeriformes migradores de matos e bosques	-	A3; C6	-

Outras Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE e Migradoras não incluídas no Anexo I

Código	Espécie	Nome comum	Anexo I
A226	<i>Apus apus</i>	andorinhão-preto	-
A228	<i>Apus melba</i>	andorinhão-real	-
A225	<i>Caprimulgus ruficollis</i>	noitibó-de-nuca-vermelha	-
A031	<i>Ciconia ciconia</i>	cegonha-branca	Sim
A211	<i>Clamator glandarius</i>	cuco-rabilongo	-
A113	<i>Coturnix coturnix</i>	codorniz	-
A099	<i>Falco subbuteo</i>	ógea	-
A300	<i>Hippolais polyglotta</i>	felosa-poliglota	-
A479	<i>Hirundo daurica</i>	andorinha-dáurica	-
A251	<i>Hirundo rustica</i>	andorinha-das-chaminés	-
A341	<i>Lanius senator</i>	picanço-barreteiro	-
A271	<i>Luscinia megarhynchos</i>	rouxinol	-
A278	<i>Oenanthe hispanica</i>	chasco-ruivo	-
A337	<i>Oriolus oriolus</i>	papa-figos	-
A214	<i>Otus scops</i>	mocho-de-orelhas	-
A072	<i>Pernis apivorus</i>	bútio-vespeiro; falcão-abelheiro	Sim
A391	<i>Phalacrocorax carbo</i>	corvo-marinho; corvo-marinho-de-faces-brancas	-
A304	<i>Sylvia cantillans</i>	toutinegra-de-bigodes; toutinegra-carrasqueira	-
A303	<i>Sylvia conspicillata</i>	toutinegra-tomilheira	-
A570	<i>Sylvia hortensis</i>	toutinegra-real	-

A302	<i>Sylvia undata</i>	toutinegra-do-mato; felosa-do-mato	Sim
A128	<i>Tetrax tetrax</i>	sisão	Sim
A285	<i>Turdus philomelos</i>	tordo-pinto; tordo-músico	-

B) Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a **ZPE Vale do Côa (PTZPE0039)** no território de Vila Nova de Foz Côa são:

B.1) Fatores de ameaça

O abandono quase total do cultivo cerealífero, a par com a realização frequente de queimadas por parte dos pastores, têm sido fatores determinantes no surgimento de incêndios florestais com consequente empobrecimento ecológico, nomeadamente ao nível das populações de presas das aves de rapina.

A abertura de acessos e a extração de pedra são ameaças de caráter pontual em termos geográficos, mas que a médio prazo podem vir a influenciar negativamente os núcleos de avifauna rupícola mais importantes na área.

Interessa referir que a principal ameaça às populações de aves rupícolas corresponderá à eventual construção das barragens de Pêro Martins e Senhora de Monforte, que poderão submergir importantes troços de biótopos rupícolas.

B.2) Orientações de gestão

As orientações de gestão para a ZPE do Vale do Côa são dirigidas prioritariamente para a conservação das aves rupícolas. Neste âmbito deverá ser encarada como fundamental a manutenção do conjunto de atividades agropecuárias tradicionais, nomeadamente a cerealicultura e a silvopastorícia. Estas duas atividades são particularmente importantes devido à criação de um mosaico de habitats (pastagens, sementeiras, matos, montados) de onde dependem as presas da Águia de Bonelli e da Águia-real. Complementarmente, deverá ser assegurada a recuperação natural dos maciços florestais de sobreiro, azinheira e carvalho-cerquinho. Nesse sentido e tendo em conta a forte incidência de incêndios no período estival interessa fomentar uma maior compatibilização com o aproveitamento pecuário dessas áreas, promovendo as práticas silvo-pastoris, mas também garantindo os adequados sistemas de vigilância e as campanhas de silvicultura preventiva. A recuperação dos numerosos pombais tradicionais, a par com a vigilância medico veterinária das populações de Pombo-da-rocha *Columba livia* são outras ações a implementar nesta ZPE.

As orientações de gestão identificadas nesta ficha decorrem da transposição das orientações associadas a um conjunto de espécies consideradas como mais representativas da ZPE "Espécies alvo de orientações de gestão" e que uma vez tidas em conta levarão à conservação não só dessas espécies, mas de todas as espécies de aves de conservação obrigatória nesta área.

B.3) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Authus campestris</i>	Agricultura e Pastorícia
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.
	Orientações específicas
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Aquila chrysaetos</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Manter olival tradicional existente.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir risco de incêndio; - Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceos e arbustivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis;
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
	Orientações específicas
<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial (Criar/Gerir campos de alimentação de aves necrófagas); - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso; - Controlar efetivos de animais assilvestrados; - Pagar atempadamente os prejuízos causados pelo lobo. 	
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Bubo bubo</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover áreas de matagal mediterrânico;
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar gestão cinética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades;
	Orientações específicas
<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas. 	
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Burhinus oedicephalus</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.

	Silvicultura	
	- Assegurar mosaico de habitats.	
	Outros usos e atividades	
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Incrementar sustentabilidades económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	
	Orientações específicas	
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.	
Aves		
Valores Naturais	Orientações de gestão	
	Agricultura e Pastoreia	
<i>Calandrella brachydactyla</i>	- Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndios; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	
	Silvicultura	
	- Assegurar mosaico de habitats.	
	Construção e infraestruturas	
	- Condicionar a construção de infraestruturas.	
	Outros usos e atividades	
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	
	Orientações específicas	
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.	
Aves		
Valores Naturais	Orientações de gestão	
	Silvicultura	
<i>Ciconia nigra</i>	- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo.	
	Construção e infraestruturas	
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.	
	Outros usos e atividades	
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar intervenções nas margens e leito das linhas de água; - Manter/melhorar qualidade de água; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	
	Orientações específicas	
	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer contratos de gestão com proprietários/gestores de terrenos em áreas prioritárias; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso.	
Aves		
Valores Naturais	Orientações de gestão	
	Agricultura e Pastoreia	
<i>Circaetus gallicus</i>	- Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.	
	Silvicultura	
	- Reduzir o risco de incêndio; - Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;	

	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar atividades de recreio e lazer.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Adquirir/arrendar terrenos.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Circus pygargus</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Silvicultura
	- Assegurar mosaico de habitats.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar atividades de recreio e lazer.
	Orientações específicas
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Galerida theklae</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo.
	Outros usos e atividades
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Gyps fulvus</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Promover alimentação artificial (Criar/Gerir campos de alimentação de aves necrófagas); - Condicionar o acesso; - Controlar efetivos de animais assilvestrados; - Pagar atempadamente os prejuízos causados pelo lobo.

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Hieraaetus fasciatus</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Manter olival tradicional existente.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir risco de incêndio; - Assegurar mosaicos de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a construção.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Adquirir/arrendar terrenos; - Estabelecer contratos de gestão com proprietários/gestores de terrenos em áreas prioritárias; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso.
<i>Hieraaetus pennatus</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir risco de incêndio; - Assegurar mosaicos de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Incrementar sustentabilidades económica de atividades com interesse para a conservação.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.

	Outros usos e atividades
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie;
	Orientações específicas
	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Adquirir/arrendar terrenos; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Lullula arborea</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Milvus migrans</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio; - Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Construção e infraestruturas
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.
	Orientações específicas
- Adquirir/arrendar terrenos; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais.	
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Milvus milvus</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndios; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/ promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio; - Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover regeneração natural; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Conservar/ recuperar povoamentos florestais autóctones; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;

	<ul style="list-style-type: none"> - Incrementar sustentabilidades económica de atividades com interesse para a conservação.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade accidental associada a linhas de transporte de energia.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Adquirir/arrendar terrenos; - Estabelecer contratos de gestão com proprietários/gestores de terrenos em áreas prioritárias; - Estabelecer programa de repovoamentos/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial (Criar/Gerir campos de alimentação de aves necrófagas); - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso; - Controlar efetivos de animais assilvestrados; - Pagar atempadamente os prejuízos causados pelo lobo.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastoreira
<i>Neophron percnopterus</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir risco de incêndio; - Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade accidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Adquirir/arrendar terrenos; - Estabelecer contratos de gestão com proprietários/gestores de terrenos em áreas prioritárias; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial (Criar/ Gerir campos de alimentação de aves necrófagos); - Promover alimentação artificial; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso; - Controlar os efetivos de animais assilvestrados; - Pagar atempadamente os prejuízos causados pelo lobo.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Oenanthe leucura</i>	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Adquirir/arredar terrenos.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone.

<i>Passeriformes migradores de caniçais e galerias rupícolas</i>	Outros usos e atividades
	- Ordenar atividades de recreio e lazer.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Passeriformes migradores de matos e bosques</i>	Agricultura e Pastoreia
	- Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter olival tradicional existente; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	- Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Promover a regeneração natural; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Orientações específicas
	- Adquirir/arrendar terrenos.

A) Os valores naturais protegidos na **ZPE Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (PTZPE0038)**, no território de Vila Nova de Foz Côa incluem:

Espécies Alvo de Orientações de Gestão – Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE e Migradoras não incluídas no Anexo I

Código	Espécie	Nome comum	Espécie alvo/ Critério	Anexo I
A255	<i>Anthus campestris</i>	petinha-dos-campos	C6	Sim
A091	<i>Aquila chrysaetos</i>	águia-real	C6	Sim
A215	<i>Bubo bubo</i>	bufo-real	C6	Sim
A133	<i>Burhinus oedicnemus</i>	alcaravão	C6	Sim
A243	<i>Calandrella brachydactyla</i>	calhandrinha	C6	Sim
A224	<i>Caprimulgus europaeus</i>	noitibó-cinzento	C6	Sim
A225	<i>Caprimulgus ruficollis</i>	noitibó-de-nuca-vermelha	A3	-
A031	<i>Ciconia ciconia</i>	cegonha-branca	C6	Sim
A030	<i>Ciconia nigra</i>	cegonha-preta	B2; C6	Sim
A080	<i>Circaetus gallicus</i>	águia-cobreira	C6	Sim
A084	<i>Circus pygargus</i>	águia-caçadeira; tartaranhão-caçador	C6	Sim
A399	<i>Elanus caerules</i>	peneireiro-cinzento	B2; C6	Sim
A103	<i>Falco peregrinus</i>	falcão-peregrino	C6	Sim
A245	<i>Galerida theklae</i>	cotovia-escura	C6	Sim
A078	<i>Gyps fulvus</i>	grifo	B2; C6	Sim
A093	<i>Hieraaetus fasciatus</i>	águia-perdigueira; águia-de-bonelli	B2; C2; C6	Sim
A092	<i>Hieraaetus pennatus</i>	águia-calçada	B2; C6	Sim
A246	<i>Lullula arborea</i>	cotovia-dos-bosques; cotovia-pequena	C6	Sim
A073	<i>Milvus migrans</i>	milhafre-preto	C6	Sim
A074	<i>Milvus milvus</i>	milhafre-real; milhano	C6	Sim
A077	<i>Neophron percnopterus</i>	britango; abutre do egipto	B2; C6	Sim
A279	<i>Oenanthe leucura</i>	chasco-preto	B2; C6	Sim
-	Passeriformes migradores caniçais e galerias ripícolas	-	A3; C6	-
-	Passeriformes migradores de matos e bosques	-	-	-
A346	<i>Pyrrhonorax Pyrrhonorax</i>	gralha-de-bico-vermelho	C6	Sim
A128	<i>Tetrax tetrax</i>	sisão	C6	Sim

Outras Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE e Migradoras não incluídas no Anexo I

Código	Espécie	Anexo I
A226	<i>Apus apus</i>	-
A228	<i>Apus melba</i>	-
A211	<i>Clamator glandarius</i>	-
A113	<i>Coturnix coturnix</i>	-
A099	<i>Falco subbuteo</i>	-
A300	<i>Hippolais polyglotta</i>	-
A341	<i>Lanius senator</i>	-
A271	<i>Luscinia megarhynchos</i>	-
A278	<i>Oenanthe hispanica</i>	-
A277	<i>Oenanthe oenanthe</i>	-
A337	<i>Oriolus oriolus</i>	-
A214	<i>Otus scops</i>	-

A304	<i>Sylvia cantillans</i>	
A303	<i>Sylvia conspicillata</i>	-
A302	<i>Sylvia undata</i>	Sim
A228	<i>Tachymarptis melba</i>	-
A285	<i>Turdus philomelos</i>	-

B) Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a **ZPE Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (PTZPE0038)** no território de Vila Nova de Foz Côa são:

B.1) Fatores de ameaça

O abandono e alteração das práticas agropecuárias tradicionais, nomeadamente o declínio do cultivo cerealífero, correspondem à causa mais preocupante em termos de redução da diversidade de aves e também ao nível da rarefação dos recursos tróficos de algumas das espécies mais ameaçadas (*Britango Neoghron percnopterus*, *Águia de Bonelli, Hieraaetus fasciatus*, Milhafre real, *Milvus Milvus*, *Sisão Tetrax Tetrax*, Gralha-de-bico-vermelho, *Pyrhocorax pyrrhocorax*).

Na metade meridional desta ZPE a realização frequente de queimadas por parte de pastores que no período estival atingem por vezes grandes proporções, têm sido um fator determinante no empobrecimento ecológico dessa área, que se reflete negativamente ao nível das populações de presas das grandes aves rapinas.

Outro aspeto de origem antrópica que afeta negativamente as populações de aves rupícolas corresponde ao conjunto de atividades náuticas que decorre nas albufeiras do Rio Douro durante o período de nidificação, nomeadamente os passeios em embarcações de recreio. A prática de desportos de ar livre e o ecoturismo, dada a utilização de espaços remotos e de grande valor paisagístico são também um motivo de perturbações sobre as aves.

Todas estas atividades recreativas e turísticas têm vindo a crescer e será de prever que a médio prazo, caso não sejam implementadas medidas de ordenamento, venham a provocar uma redução na área de distribuição de algumas espécies assim como uma redução da produtividade.

A atividade cinegética constitui uma ameaça grave para algumas espécies de aves de rapina, entre as quais a águia-real *Aquila chrysaetos* e a águia de Bonelli *Hieraaetus fasciatus*, devido à imagem negativa que muitos caçadores têm em relação à ação destes predadores sobre as espécies cinegéticas.

A abertura de acessos e a extração de pedra são ameaças de caráter pontual em termos geográficos, mas que a médio prazo podem vir a influenciar negativamente os núcleos de avifauna rupícola mais importantes na área.

B.2) Orientações de gestão

As orientações de gestão para a ZPE do Douro Internacional e Vale do Águeda são dirigidas prioritariamente para a conservação de aves rupícolas e de aves estepárias. Neste âmbito deverá ser encarada como fundamental a manutenção do conjunto de atividades agropecuárias tradicionais, nomeadamente a cerealicultura, e a criação de gado em regime extensivo, (ex: silvopastorícia em montados e lameiros).

Complementarmente, e também tendo em conta outras populações para as quais esta área é muito importante, como sejam os passeriformes florestais autóctones. Nesse sentido e tendo em conta a forte incidência de incêndios no período estival interessa fomentar uma maior compatibilização com o aproveitamento pecuário dessas áreas, promovendo as práticas silvopastoris, mas também garantindo os adequados sistemas de vigilância e as campanhas de silvicultura preventiva.

Em termos de atividades turísticas e recreativas, e uma vez que esta área apresenta uma elevada apetência para as mesmas devido aos 7 planos de água e à espetacularidade paisagística de muitos locais, torna-se necessário desenvolver esforços ao nível do seu ordenamento, em especial, dentro das áreas de maior sensibilidade ecológica (margens escarpadas dos rios) que evitem que o espetável crescimento das mesmas não venha a ter um impacte negativo sobre esse património natural e que inclusive possa contribuir para melhorar a situação de algumas espécies.

Tratando-se de uma área onde a atividade cinegética está profundamente enraizada interessa assegurar que a caça caminhe para uma maior sustentabilidade ecológica e que seja conseguida uma redução ao nível da perseguição aos predadores. Será assim necessário sensibilizar e trabalhar em parceria com as coletividades ligadas à cinegética em termos de gestão das populações de espécies cinegéticas.

Todo esse conjunto de orientações deverá sempre ser detalhado no instrumento de gestão da ZPE – o Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional – que deve ser encarado como o instrumento de excelência para atingir os objetivos de gestão da ZPE e que deverá ser enquadrado de forma competitiva no universo dos demais instrumentos incentivos disponíveis.

As orientações de gestão identificadas nesta ficha decorrem da transposição das orientações associadas a um conjunto de espécies consideradas como mais representativas da ZPE “Espécies alvo de orientações de gestão” e que uma vez tidas em conta levarão à conservação não só dessas espécies, mas de todas as espécies de aves de conservação obrigatória nesta área.

B.3) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Aythya campestris</i>	Agricultura e Pastorícia
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.

Orientações específicas	
- Controlar efetivos de animais assilvestrados.	
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Aquila chrysaetos</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Manter olival tradicional existente;
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceos e arbustivo.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis;
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração; - Implementar gestão cinética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar pesca.
	Orientações específicas
<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial (Criar/Gerir campos de alimentação de aves necrófagas); - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso; - Controlar efetivos de animais assilvestrados; 	
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Bubo bubo</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover áreas de matagal mediterrânico;
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar pesca.
	Orientações específicas
<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas. 	
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Burhinus oediconemus</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats;

	<ul style="list-style-type: none"> - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação. 	
	Construção e infraestruturas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis. 	
	Outros usos e atividades	
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie. 	
	Orientações específicas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Controlar efetivos de animais assilvestrados. 	
Aves		
Valores Naturais	Orientações de gestão	
	Agricultura e Pastoreio	
<i>Calandrella brachydactyla</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação. 	
	Construção e infraestruturas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas. 	
	Orientações específicas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Controlar efetivos de animais assilvestrados. 	
Aves		
Valores Naturais	Orientações de gestão	
	Silvicultura	
<i>Ciconia nigra</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo. 	
	Construção e infraestruturas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis. 	
	Outros usos e atividades	
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar pesca; - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água. 	
	Orientações específicas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros; - Condicionar o acesso; - Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição interespecífica. 	
	Aves	
	Valores Naturais	Orientações de gestão
		Agricultura e Pastoreio
<i>Circaetus gallicus</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Manter/melhorar ou promover manchas de montando aberto; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos. 	
	Silvicultura	
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico. 	
	Construção e infraestruturas	
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; 	

	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.
	Outros usos e atividades
	- Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
<i>Circus pygargus</i>	- Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Outros usos e atividades
	- Ordenar atividades de recreio e lazer.
	Orientações específicas
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
<i>Galerida theklae</i>	- Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
	- Assegurar mosaico de habitats; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Silvicultura
	- Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo.
	Construção e infraestrutura
	- Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
<i>Gyps fulvus</i>	- Ordenar atividades de recreio e lazer; - Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento e o estabelecimento de zonas de amarração; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar pesca.
	Orientações específicas
	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Promover alimentação artificial (Criar/Gerir campos de alimentação de aves necrófagas); - Promover alimentação artificial; - Condicionar o acesso; - Controlar efetivos de animais assilvestrados.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastorícia
<i>Hieraaetus fasciatus</i>	- Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Manter olival tradicional existente.

Silvicultura	
<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo. 	
Construção e infraestruturas	
<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis. 	
Outros usos e atividades	
<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento e o estabelecimento de zonas de amarração; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar pesca. 	
Orientações específicas	
<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso. 	

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Hieraaetus pennatus</i>	Agricultura e Pastoreia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Promover a manutenção de prados húmidos.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros.

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Lullula arborea</i>	Agricultura e Pastoreia
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones.

Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
	Agricultura e Pastoreia

<i>Milvus migrans</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover a manutenção de prados húmidos; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Milvus milvus</i>	Agricultura e Pastoreia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir o risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/ promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover regeneração natural; - Conservar/ recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover a manutenção de prados húmidos; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer programa de repovoamentos/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial (Criar/Gerir campos de alimentação de aves necrófagas); - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso; - Controlar efetivos de animais assilvestrados.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Neophron percnopterus</i>	Agricultura e Pastoreia
	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar mosaico de habitats; - Promover cerealicultura extensiva; - Reduzir risco de incêndio; - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo.
	Construção e infraestruturas
	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração;

	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Ordenar acessibilidades; - Condicionar pesca.
	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas; - Promover alimentação artificial (Criar/ Gerir campos de alimentação de aves necrófagos); - Promover alimentação artificial; - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais; - Condicionar o acesso; - Controlar os efetivos de animais assilvestrados; - Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição inter-específica.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Oenanthe leucura</i>	Orientações específicas
	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Passeriformes migradores de caniçais e galerias rupícolas</i>	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone.
	Outros usos e atividades
	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar atividades de recreio e lazer.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Passeriformes migradores de matos e bosques</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Manter olival tradicional existente; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo.
Aves	
Valores Naturais	Orientações de gestão
<i>Tetrax tetrax</i>	Agricultura e Pastorícia
	<ul style="list-style-type: none"> - Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos.
	Silvicultura
	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo.

ANEXO III – ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO USO DO SOLO NAS ÁREAS INTEGRADAS EM REDE NATURA 2000

1- INTERDIÇÕES

De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, as seguintes ações, atividades ou projetos:

- a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;
- b) A instalação de indústrias poluentes;
- c) A promoção, nas áreas que sejam alvo de recuperação paisagística e ambientam, de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos.

2- ATOS E ATIVIDADES CONDICIONADAS A PARECER VINCULATIVO DO ICNF

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Instalações de piscicultura intensiva;
- g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria

- a) Todas

Projetos e Infraestruturas

- a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
- c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- d) Construção de aeroportos e aeródromos;
- e) Construção de estradas;
- f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;

Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas;
- d) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas, onde seja comprovada a existência de recurso;

Turismo

- a) Empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turístico, hotéis rurais e projetos associados, parques de campismo e de caravanismo, parques temáticos, campos de golfe);
- b) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- c) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora das áreas edificadas (perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa);
- c) Ancoradouros e praias fluviais.

ANEXO IV – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO

Código	Designação	Proteção
IN - Interesse Nacional		
IN1	Paisagem cultural do Alto Douro Vinhateiro (Património Mundial da Unesco)	Aviso n.º 15170/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30-07-2010 e Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro
IN2	Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Côa (Património Mundial da Unesco)	Decreto n.º 3/97, de 2 de julho, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, de 6 de maio. (ZEP: Aviso n.º 15168/2010, DR n.º 147, de 30-07-2010, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 1924/2021, DR n.º 20, de 29-01-2021)
IN3	Castelo de Numão (MN)	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
IN4	Pelourinho de Vila Nova de Foz Côa (MN)	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
IN5	Igreja Matriz de Vila Nova de Foz Côa (MN)	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
IN6	Núcleo de arte rupestre da Fonte Frieira	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN7	Núcleo de arte rupestre da Broeira	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN8	Núcleo de Arte Rupestre do Vale de Moinhos	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN9	Núcleo de Arte Rupestre de Meijapão	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN10	Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Inferno / Rego da Vide	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN11	Núcleo de Arte Rupestre do Vale dos Namorados	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN12	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta do Fariseu	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN13	Núcleo de Arte Rupestre do Vale da Figueira / Teixugo	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN14	Estação arqueológica da Quinta de Santa Maria da Ervamoira	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN15	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos / Quinta dos Poios	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN16	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeirinha	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN17	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta da Barca	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN18	Núcleo de Arte Rupestre da Penascosa	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN19	Núcleo Arqueológico de <i>Habitat</i> Paleolítico do Salto do Boi / Cardina	Decreto n.º 32/97, de 02-07-1997 e Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013
IN20	Núcleo de Arte Rupestre de Vale de Cabrões	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN21	Núcleo de Arte Rupestre da Vermelha	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN22	Núcleo de Arte Rupestre do Vale de José Esteves	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN23	Núcleo de Arte Rupestre do Alto da Bulha	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN24	Núcleo de Arte Rupestre da Foz do Côa	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN25	Núcleo de Arte Rupestre de Vale do Forno	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN26	Núcleo de Arte Rupestre da Canada da Moreira	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IN27	Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Amendoal	Decreto n.º 6/2013, de 6-05-2013, DR n.º 211, 2.ª série
IP – Interesse Público		
IP1	Pelourinho de Horta (IIP)	Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11-10-1933
IP2	Ponte sobre a Ribeira de Teja (IIP)	Decreto n.º 29/90, DR n.º 163, de 17-07-1990
IP3	Pelourinho de Freixo de Numão (IIP)	Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11-10-1933
IP4	Casa Grande de Freixo de Numão (IIP)	Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29-09-1977
IP5	Pelourinho de Touça (IIP)	Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11-10-1933
IP6	Casa de Nossa Senhora da Conceição/Casa grande de Cedovim (IIP)	Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29-09-1977
IP7	Pelourinho de Cedovim (IIP)	Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11-10-1933
IP8	Pelourinho de Muxagata (IIP)	Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11-10-1933
IP9	Castelo de Castelo Melhor (IIP)	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982 (ZEP-Portaria n.º 336/2011, DR n.º 27, de 08-02-2011)
IP10	Pelourinho de Almendra (IIP)	Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11-10-1933
IP11	Igreja Matriz de Almendra (IIP)	Decreto n.º 37366, DG n.º 70, de 05-04-1949
IP12	Casa de Almendra (IIP)	Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29-09-1977
IP13	Sítio Arqueológico Castanheiro do Vento (SIP)	Portaria n.º 1050/2010, DR n.º 239, de 13-12-2010
IP14	Castelo Velho de Freixo de Numão (SIP)	Portaria n.º 219/2010, DR n.º 55, de 19-03-2010 Declaração de retificação n.º 734/2010, DR n.º 73, de 15-04-2010
IP15	Solar dos Donas Botto Pinto (Casa de João Marçal) (MIP)	Portaria n.º 740-DD/2012, DR n.º 248, de 24/12/2012
IM – Interesse Municipal		
IM1	Casa Vermelha (IM)	Deliberação de 21-04-2003 da CM
IM2	Capela de Nossa Senhora da Conceição (IM)	Decreto n.º 95/78, DR n.º 210, de 12 setembro 1978 Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26 fevereiro 1982

MN-Monumento Nacional
 SIP-Sítio de Interesse Público
 MIP-Monumento de Interesse Público
 IIP-Imóvel de Interesse Público
 IM-Interesse Municipal

ANEXO V – PATRIMÓNIO EDIFICADO INVENTARIADO

Freguesia ou lugar	Designação	Código
Almendra	Capela da Misericórdia	BNC132
	Solar do Conde de Almendra	BNC130
	Antiga “Caza” Municipal	BNC129
	Capela de N.ª S.ª. do Socorro	BNC128
	Nicho da Rua das Eiras	BNC133
	Capela de S. Sebastião	BNC136
	Cruzeiro/calvário	BNC135
	Escola Primária	BNC134
	Adega Cooperativa (modernista)	BNC137
	Casa dos Bordalo	BNC138
	Capela de N.ª S.ª. do Campo	BNC127
	Solar dos Viscondes do Banho/ séc. XVIII	BNC131
	Capela de S. Lourenço	BNC140
Castelo Melhor	Igreja Matriz	BNC121
	Fonte dos animais	BNC120
	Centro de Receção do Parque Arqueológico	BNC116
	Ermida do Arcanjo S. Gabriel	BNC103
	Cruzeiro	BNC104
	Gravuras do “Muro dos Namorados”	BNC106
	Fonte Sta Maria	BNC105
	Casa do Passadiço (Casa Solarenga)	BNC114
Fonte das Hortas	BNC125	
Cedovim	Capela de St.º António	BNC110
	Capela de St.ª Madalena	BNC122
	Capela N.ª S.ª do	BNC118
	Capela de S. Sebastião (St.º Mártir)	BNC113
	Capela N.ª S.ª do Rosário	BNC124
	Solar dos Teixeira de Aguiar/Casa Grande	BNC107
	Antiga Casa dos Magistrados	BNC112
	Nicho do “Sr. dos Passos	BNC112
	Fonte do Rabaçal	BNC108
	Chafariz do adro	BNC109
	Chafariz da Praça	BNC117
	Chafariz da Madalena	BNC123
	Cruzeiro junto à igreja	BNC111
	Cruzeiro St.º António	BNC115
	Capela Sta. Marinha	BNC126
Capela de S. Mamede	BNC98	
Chãs	Fonte da Figueira	BNC139
Cortes da Veiga	Capela e Miradouro Srª da Veiga	BNC3
	Fonte do Cimo da Costa	BNC21
	Nicho no Vale Escudeiro	BNC26
Custoias	Cruzeiro	BNC19
	Igreja Matriz	BNC19
	Capela N.ª S.ª. da Graça (ruína)	BNC39
Capela e Miradouro de N.ª Srª. do Viso	BNC35	
Freixo de Numão	Capela S. Sebastião	BNC78
	Capela de Sto. António	BNC75
	Escola Primária	BNC71
	Fonte da Bica	BNC65
	Casa do lavrador do sec. XVII no largo da Devesa	BNC68
	Casa do séc. XVIII na Rua Direita	BNC66
	Igreja Matriz	BNC63
	Antiga Caza da Justiça e antiga Casa da Câmara	BNC67
	Capela N. Srª. da Conceição	BNC69
	Capela Stª. Bárbara	BNC61
	Capela da Srª. da Carvalha	BNC77
	Fonte da Carvalha	BNC76
	Cruzeiro do Pontão	BNC64
Fonte e Tanque do Sapo	BNC70	

Freguesia ou lugar	Designação	Código
Horta do Douro	Igreja Matriz	BNC74
	Capela N.ª S.ª dos Prazeres	BNC73
	Cruzeiro	BNC72
Mós	Igreja Matriz	BNC16
	Solar dos Assecas/Chalé das Mós	BNC13
	Estação Ferroviária de Freixo de Numão-Mós	BNC4
Murça	Capela e Ermida N.ª Sr.ª da Esperança	BNC30
	Capela S. João	BNC28
	Fonte do Eucalipto	BNC27
	Igreja Matriz	BNC24
Muxagata	Igreja Matriz	BNC95
	Capela Stª Luzia	BNC94
	Capela St.ª Ana	BNC93
	Centro de Receção PAVC	BNC96
	Fonte da Concelha	BNC99
	Solar dos Donas Botto/Casa do Cruzeiro	BNC101
	Capela S. Sebastião	BNC102
	Capela St.ª Clara	BNC97
	Cruzeiro alpendrado	BNC100
Numão	Capela de N.ª Sr.ª da Ribeira (Arnozelo)	BNC5
	Capela St.ª Eufémia	BNC36
	Escola Primária dos Centenários	BNC34
	Igreja Matriz	BNC31
	Casa de Carlos Lacerda	BNC32
	Fonte da Moura	BNC29
	Fonte Grande	BNC25
	Capela de St.ª Teresa	BNC33
	Fonte do Sapo e Tanque no lugar dos Picotos	BNC38
	Antigas termas da Lagarteira	BNC12
	Quinta e Capela do Vezúvio	BNC1
Pocinho	Estação Ferroviária do Vezúvio	BNC2
	Estação Ferroviária do Pocinho	BNC7
	Capela N.ª Sr.ª do Amparo	BNC6
	Conjunto edificado "Bairro Refer"	BNC10
	Escola Primária dos Centenários	BNC9
Santa Comba	Casa Modernista	BNC8
	Igreja Matriz	BNC147
	Capela N.ª Sr.ª da Saúde	BNC151
	Capela St.º António	BNC150
	Capela Sr.ª da Penha	BNC152
	Capela S. Sebastião	BNC143
	Casa Brasonada Séc. XVIII	BNC144
	Fonte da Mó	BNC145
	Nicho do Passo	BNC148
	Cruzeiro	BNC149
Santo Amaro	Casa do Cristão — Novo	BNC146
	Igreja Matriz	BNC22
Sebadelhe	Cruzeiro da Ermida	BNC23
	Igreja Matriz	BNC87
	Capela S. Sebastião ou do St. Mártir	BNC83
	Fonte de Cima	BNC81
	Fonte de Baixo	BNC80
	Casa Cristão-Novo de 1611	BNC86
	Solar e Capela dos Donas Botto e Torre do Relógio	BNC85
	Cruzeiro em Casa do Cristão-Novo	BNC84
	Capela N.ª Sr.ª da Piedade	BNC88
	Cruzeiro	BNC82
Torre do relógio	BNC89	

Freguesia ou lugar	Designação	Código
Seixas	Igreja Matriz	BNC17
	Capela St.º António	BNC14
	Casa Grande	BNC15
	Ermida/Miradouro de São Martinho	BNC11
	Fonte dos Cântaros	BNC18
Tomadias	Igreja Matriz	BNC142
	Cruzeiro	BNC141
Touça	Igreja Matriz	BNC90
	Casa dos Albuquerque	BNC91
	Forno Comunitário da Telha	BNC92
Vila Nova de Foz Côa	Capela N.ª Sr.ª da Conceição	BNC58
	Capela do Sr. dos Aflitos	BNC37
	Capela de S. Sebastião	BNC40
	Capela N.ª Sr.ª da Aldeia Nova	BNC44
	Capela N.ª Sr.ª do Amparo	BNC62
	Capela de S. Pedro	BNC60
	Capela St.ª Quitéria	BNC49
	Capela St. António	BNC42
	Cruzeiro da Capela de St.º António	BNC43
	Capela de St.ª Bárbara	BNC59
	Escola Primária Conde Ferreira	BNC55
	Escola Primária Adães Bermudas	BNC47
	Edifício da Câmara Municipal	BNC46
	Torre do Relógio	BNC48
	Palacete dos Batistas	BNC57
	Palacete tipo Brasileiro (serviços da Câmara)	BNC45
	Casa do Povo	BNC52
	Casa dos Condes de Pinhel	BNC53
	Casa da Viscondessa/Visconde de Foz Coa	BNC54
	Casa na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 5.	BNC41
	Estação Ferroviária do Côa	BNC56
	Casa dos Almeidas	BNC51
	Fonte do Depósito	BNC79
	Casa dos Campos	BNC50

ANEXO VI – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Almendra

ID	Designação
01.01	Abrigo do Vale de Janas
01.02	Achado Isolado
01.03	Achado Isolado
01.04	Almendra
01.05	Atalaia em Atalaia
01.06	Calábria Monte do Castelo Calavre
01.07	Calçada da Ribeirinha
01.08	Calçada de Almendra
01.09	Calçada do Carrasco
01.10	Canada do Armazém
01.11	Capela de Nossa Senhora da Misericórdia Capela de Nosso Senhor dos Passos
01.12	Capela de Nossa Senhora do Campo
01.13	Capela de S. Lourenço
01.14	Capela de São Sebastião
01.15	Capela do Socorro
01.16	Casa Velha
01.17	Devesa 1
01.18	Devesa 2
01.19	Devesa 3
01.20	Fonte do Olmo
01.21	Foz da Ribeirinha
01.22	Foz da Ribeirinha
01.23	Fumo Poio do Silveiral
01.24	Furada
01.25	Gamoal
01.26	Gamoal Vale de Mateus
01.27	Hortatortas I e II
01.28	Igreja Matriz de Almendra
01.29	Leda
01.30	Lorga da Raposa
01.31	Moinho da Barbuda
01.32	Núcleo de Arte Rupestre da Penascosa
01.33	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta da Barca - Quinta da Barca I
01.34	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeirinha Abrigo da Ribeirinha
01.35	Olga Grande 1
01.36	Olga Grande 10
01.37	Olga Grande 13
01.38	Olga Grande 14
01.39	Olga Grande 15
01.40	Olga Grande 16
01.41	Olga Grande 17
01.42	Olga Grande 18
01.43	Olga Grande 19
01.44	Olga Grande 2
01.45	Olga Grande 3
01.46	Olga Grande 4 Pedras Altas
01.47	Olga Grande 5
01.48	Olga Grande 6
01.49	Olga Grande 7
01.50	Olga Grande 8
01.51	Olga Grande 9
01.52	Olival da Ribeirinha
01.53	Olival de Telhões Aldeia Nova
01.54	Penascosa - Rocha 37
01.55	Penascosa Sul
01.56	Pombal de Vale de Mateus
01.57	Ponte sobre a Ribeira de Aguiar
01.58	Prado Grande

01.59	Quinta da Alagoa
01.60	Quinta das Morvalhas
01.61	Quinta de S. Lourenço
01.62	Quinta do Andrade
01.63	Seixo 1º I
01.64	Seixo 1º II
01.65	Senhora do Campo
01.66	Tapada do Matos
01.67	Tapada do Parreira

Castelo Melhor

02.01	Broeira (<i>habitat</i>)
02.02	Broeira II
02.03	Cabeço do Espinho
02.04	Calçada Calçada do Côa Caminho do Côa
02.05	Calçada da Penascosa
02.06	Calçada das Tulhas
02.07	Canada da Meca
02.08	Canada da Moreira
02.09	Canada do Arrovão
02.10	Capela de S. Gabriel
02.11	Castelo de Castelo Melhor
02.12	Cavalaria I
02.13	Cavalaria II
02.14	Colmeal
02.15	Foz de Piscos
02.16	Fraga do Seno
02.17	Garrido
02.18	Garrido - Rocha 1
02.19	Garrido - Rocha 2
02.20	Garrido - Rocha 3
02.21	Garrido - Rocha 5
02.22	Monte das Donas
02.23	Muro dos Namorados
02.24	Namorados Rua dos Namorados
02.25	Namorados II
02.26	Núcleo de Arte Rupestre da Broeira
02.27	Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Amendoal
02.28	Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Inferno
02.29	Núcleo de Arte Rupestre da Fonte Frieira - Fonte Frieira 1
02.30	Núcleo de Arte Rupestre de Fonte Frieira - Fonte Frieira 2
02.31	Núcleo de Arte Rupestre de Meijapão
02.32	Núcleo de Arte Rupestre de Rego da Vide
02.33	Núcleo de Arte Rupestre de Vale de Moinhos
02.34	Núcleo de Arte Rupestre do Vale de José Esteves
02.35	Ponto da Serra
02.26	Prado
02.37	Praia da Penascosa
02.38	Quinta da Bouça Velha
02.39	Quinta da Cascalheira
02.40	Quinta da Granja
02.41	Quinta das Tulhas - Rocha 3
02.42	Quinta das Tulhas - Rocha 4
02.43	Quinta do Naldo
02.44	Ribeira da Cabreira I
02.45	Ribeira da Cabreira II
02.46	Ribeira da Cabreira III
02.47	Ribeira da Cabreira IV
02.48	Ribeira da Cabreira V
02.49	Ribeira do Impariz
02.50	Ribeira do Picão I
02.51	Ribeira do Picão II
02.52	Ribeira do Picão III
02.53	Ribeira do Picão IV

02.54	S. Gabriel
02.55	S. Gabriel (Marco Geodésico)
02.56	Tapada da Penascosa

Cedovim

03.01	Adro e Igreja Paroquial de Cedovim Igreja de São João Baptista
03.02	Barral
03.03	Calabrie Cedovim
03.04	Cáparo Pinheiro Manso
03.05	Capela de Nossa Senhora do Amparo
03.06	Capela de Ranhados
03.07	Capela de Santa Maria Madalena
03.08	Capela do Mártir São Sebastião
03.09	Casa Grande de Cedovim Casa de Nossa Senhora da Conceição
03.10	Castelo
03.11	Froia
03.12	Pelourinho de Cedovim
03.13	Portela Sumagral
03.14	Quinta do Areeiro
03.15	Santa Marinha
03.16	Santo António

Chãs

04.01	Abrigo da Pedrinha
04.02	Abrigo do Castelo Velho
04.03	Areais Casa do Muro (Sepultura)
04.04	Calçada das Chãs
04.05	Calçada de João Afonso
04.06	Calçada de Vale Chainho
04.07	Calçada do Pombal da Serra Calçada das Quintas
04.08	Calçada dos Abrolhas
04.09	Calçada dos Tambores
04.10	Canada Grande
04.11	Capela de Nossa Senhora da Assunção
04.12	Castelo Velho 3 Tambores
04.13	Curral da Pedra
04.14	Curva da Ferradura
04.15	Gamboa
04.16	Jardim I
04.17	Jardim II
04.18	Lapas
04.19	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta da Barca - Quinta da Barca II
04.20	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta da Barca - Quinta da Barca III
04.21	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos Quinta dos Poios - Ribeira de Piscos III
04.22	Olgas da Quinta de Santa Maria da Ervamoira
04.23	Perdigueiros
04.24	Quebradas
04.25	Quebradas II
04.26	Quinta da Barca
04.27	Quinta da Barca IV
04.28	Quinta da Barca Norte
04.29	Quinta da Barca Sul
04.30	Quinta da Barca Sul II
04.31	Quinta da Ervamoira I e II
04.32	Quinta de Vale Cheiroso Vale Chainho
04.33	Quinta dos Areais Casa do Muro
04.34	Quintas
04.35	Ribeira das Cortes
04.36	Santa Bárbara II
04.37	Sepulturas da Quinta da Barca
04.38	Tambores
04.39	Tapada da Lameira

Custóias

05.01	Cadabulhos
05.02	Capela da Senhora do Viso Miradouro da Senhora do Viso
05.03	Capela de Nossa Senhora da Graça
05.04	Igreja Paroquial de Custóias Igreja de São João Baptista
05.05	Senhora da Graça
05.06	Senhora do Viso Atalaia de Custóias
05.07	Silvã Lugar dos Moinhos

Freixo de Numão

06.01	Adziboa
06.02	Almoinhas I Escorna Bois
06.03	Alto de Santa Eufémia
06.04	Alto dos Barreiros
06.05	Areias
06.06	Atalho do Redoído I
06.07	Atalho do Redoído II
06.08	Canado do Castanheiro
06.09	Cantos
06.10	Capela de Nossa Senhora da Carvalha
06.11	Capela de Nossa Senhora da Conceição
06.12	Capela de Nossa Senhora da Esperança
06.13	Capela de Santa Bárbara
06.14	Capela de Santo António
06.15	Capela de São João
06.16	Capela de São Sebastião
06.17	Carvalha Ameixoeira
06.18	Castelo Velho de Freixo de Numão
06.19	Cazal Colodreira
06.20	Cazal 1 Lugar do Casal
06.21	Chão da Santa
06.22	Chão do Cardoso
06.23	Chão do Cláudio
06.24	Colodreira
06.25	Colodreira - Escorna Bois
06.26	Escorna Bois 1
06.27	Escorna Bois 2
06.28	Freixo de Numão
06.29	Freixo de Numão - Adro da Igreja
06.30	Freixo de Numão - Casa da Xirumba
06.31	Freixo de Numão - Casa do Afonso
06.32	Freixo de Numão - Casa do Moutinho
06.33	Freixo de Numão - Casa Judaica
06.34	Freixo de Numão - Quintal do Ministro
06.35	Freixo de Numão - Rua 25 de Abril
06.36	Freixo de Numão - Rua de Santa Bárbara
06.37	Freixo de Numão - Rua do Açougue
06.38	Freixo de Numão - Rua do Açougue n.º 1 - Casa do Cândido Fonseca
06.39	Granja
06.40	Igreja Paroquial de Freixo de Numão Igreja de São Pedro
06.41	Igreja Paroquial de Murça Igreja de Santa Senhorinha
06.42	Lagar da Mela
06.43	Lameiro dos Amarais
06.44	Laranjal 1 Lugar do Laranjal
06.45	Laranjal 2
06.46	Largo de São João
06.47	Moinho das Regadas Moinho do Cubo Lugar das Regadas
06.48	Moinho do Senra
06.49	Montargão
06.50	Monte Poente do Prazo
06.51	Moreirinhas
06.52	Paçal I

06.53	Paçal II
06.54	Painova
06.55	Pedra Escrita
06.56	Pelourinho de Freixo de Numão
06.57	Poço d'Ola
06.58	Prazo Lugar do Prazo
06.59	Prazo 2
06.60	Proviceira
06.61	Quinta da Lameira
06.62	Quintal da Casa Grande de Freixo de Numão
06.63	Redoído Regadas 1
06.64	Regadas 2
06.65	Regadas 3
06.66	Rumansil 1
06.67	Rumansil 2
06.68	Salgueiro
06.69	Tapada da Eira
06.70	Vale das Mós
06.71	Vale de São João Santa Joana
06.72	Vale Ferreiro
06.73	Vendada 1
06.74	Vendada 2 Lugar da Vendada
06.75	Vendada 3
06.76	Vendada 4
06.77	Vendada 5
06.78	Vendada 5
06.79	Vendada 7
06.80	Zaralhôa Cabeço
06.81	Zimbro I
06.82	Zimbro II - Escorna Bois

Horta

07.01	Capela de Nossa Senhora dos Prazeres
07.02	Castanheiro do Vento
07.03	Chão do Abade
07.04	Igreja Paroquial de Horta Igreja do Santíssimo Salvador
07.05	Pelourinho da Horta
07.06	Rasa 1
07.07	Sequeira
07.08	Vale da Amoreira
07.09	Veiga I

Muxagata

08.01	Abrigo da Casa do Muro
08.02	Alto do Castelo Tapadão
08.03	Calçada da Quinta das Olgas
08.04	Capela da Alcaria Capela de São Sebastião
08.05	Capela de Santa Ana
08.06	Capela de Santa Clara
08.07	Capela de Santa Luzia
08.08	Casa do Muro I
08.09	Casa do Muro II
08.10	Casa do Muro III
08.11	Castelo de Muxagata
08.12	Ervamoira
08.13	Ervamoira Quinta de Santa Maria de Ervamoira
08.14	Fariseu - Rocha 9
08.15	Fariseu (Habitat)
08.16	Folhal Folhal 2
08.17	Igreja Paroquial de Muxagata Igreja de Santa Maria Madalena
08.18	Monte
08.19	Ninho de Água
08.20	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos Quinta dos Poios - Foz de Piscos

08.21	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos Quinta dos Poios - Ribeira de Piscos I
08.22	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos Quinta dos Poios - Ribeira de Piscos II
08.23	Núcleo de Arte Rupestre do Vale da Figueira Teixugo - Foz de Vale de Figueira
08.24	Núcleo de Arte Rupestre do Vale da Figueira Teixugo - Vale de Figueira
08.25	Quinta das Olgas
08.26	Quinta das Olgas 2
08.27	Quinta dos Piscos
08.28	Ribeira de Piscos - Rocha 24
08.29	Ribeira de Piscos II
08.30	Ribeira de Piscos III
08.31	Ribeira de Piscos IV
08.32	Ribeira de Piscos IX
08.33	Ribeira de Piscos V
08.34	Ribeira de Piscos VI
08.35	Ribeira de Piscos VII
08.36	Ribeira de Piscos VIII
08.37	Ribeira de Piscos X
08.38	Ribeira de Piscos XI
08.39	Ribeira de Piscos XII
08.40	Ribeiro da Cumieira

Numão

09.01	Bailadouro
09.02	Cadavada
09.03	Caminho da Areal
09.04	Capela de Santa Teresa
09.05	Capela de São Pedro de Numão Cemitério dos Mouros
09.06	Castanheiro
09.07	Castelo de Numão Castelo (extra-muros)
09.08	Castelo de Numão Vila Velha de Numão
09.09	Castelos
09.10	Citânia da Teja Sobreiral
09.11	Conde
09.12	Fonte Campelinho
09.13	Fonte da Telheira Lugar da Telheira
09.14	Igreja Paroquial de Numão Igreja de Nossa Senhora da Assunção
09.15	Lugar da Costa
09.16	Morgado
09.17	Numão (área urbana)
09.18	Pitanceira
09.19	Ponte sobre a Ribeira de Teja Ponte em Numão Ponte da Zaralhã Ponte da Zaralheta
09.20	Porto de Bois
09.21	Quinta da Cabreira
09.22	Raza 2
09.23	Vale da Ovada 1
09.24	Vale da Ovada 2
09.25	Vale da Ovada 4

Santa Comba

10.01	Cabecinho da Perdiz
10.02	Cabeço da Quinta da Torrinha
10.03	Capa da Raia
10.04	Capela de Nossa Senhora da Saúde
10.05	Capela de Santo António
10.06	Capela de São Sebastião
10.07	Cardal
10.08	Casal
10.09	Casal II
10.10	Casinhas Ramila
10.11	Castelo Velho de Santa Comba
10.12	Castelos
10.13	Currais da Mó
10.14	Igreja Paroquial de Santa Comba Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres
10.15	Laboreira

10.16	Lameira Longa
10.17	Moinho do Chocho
10.18	Núcleo Arqueológico do Salto do Boi Cardina I e II
10.19	Olival da Quinta da Torrinha
10.20	Quadros
10.21	Quinta da Torrinha
10.22	Quinta das Casas
10.23	Quinta das Casas II
10.24	Quinta das Casas III
10.25	Quinta das Gaieiras
10.26	Quinta do Curral Velho
10.27	Salgueiro
10.28	Santa Bárbara I
10.29	Tapada do Padre
10.30	Tourão da Ramila

Sebadelhe

11.01	Capela de Nossa Senhora da Piedade
11.02	Capela de São Sebastião
11.03	Igreja Paroquial de Sebadelhe Igreja de São Lourenço
11.04	Ladeiras
11.05	Quinta dos Bons Ares Santa Eufémia
11.06	Soutinho Vale Junco
11.07	Terra do Rei Nemão
11.08	Vendas

Seixas

12.01	Capela de Santo António
12.02	Capela de São Martinho Miradouro de São Martinho
12.03	Castelo Velho 2
12.04	Castelo Velho de Seixas
12.05	Cazal 2 Tapadas
12.06	Igreja Paroquial de Seixas Igreja de São Martinho
12.07	Quinta do Vale
12.08	São Martinho

Touça

13.01	Atalaia do Facho
13.02	Chão da Cortinha Toga
13.03	Detrás da Serra
13.04	Forno de Telha da Touça
13.05	Igreja Paroquial de Touça Igreja de Nossa Senhora da Pureza
13.06	Pelourinho da Touça
13.07	Vale Minhoto

Vila Nova de Foz Côa

14.01	Abrigo da Foz do Côa
14.02	Alto da Bulha
14.03	Alto das Malhadas
14.04	Alto do Fariseu
14.05	Ara de Foz Côa
14.06	Azinhate
14.07	Bairro Flor da Rosa 4
14.08	Bairro Flor da Rosa 5
14.09	Bairro Flor da Rosa 6
14.10	Bulha
14.11	Cachão
14.12	Calçada da Vermelha
14.13	Campanas
14.14	Capela de Nossa Senhora da Conceição
14.15	Capela de Nossa Senhora da Graça Igreja Paroquial de Mós do Douro Igreja de São Pedro

14.16	Capela de Nossa Senhora da Veiga
14.17	Capela de Nossa Senhora do Amparo
14.18	Capela de Santa Bárbara
14.19	Capela de Santa Bárbara Miradouro de Santa Bárbara
14.20	Capela de Santa Luzia
14.21	Capela de Santa Quitéria Antiga Sinagoga
14.22	Capela de Santo António
14.23	Capela de São Pedro
14.24	Capela de São Sebastião
14.25	Castelo de Foz Côa
14.26	Castelo de Vila Nova de Foz Côa Torre do Relógio de Vila Nova de Foz Côa
14.28	Castelo Velho IV Castelo Velho do Monte de Meão
14.27	Castelo Velho V
14.29	Cerro do Pereira
14.30	Crelgo
14.31	Cruzinha Necreal Chão da Bomba
14.32	Eira
14.33	Fariseu - Rocha 1
14.34	Figueira Preta
14.35	Foz do Côa - Rocha 112
14.36	Foz do Côa - Rocha 113
14.37	Gricha
14.38	Igreja Paroquial de Santo Amaro Igreja de Santo Amaro
14.39	Igreja Paroquial de Vila Nova de Foz Côa Igreja de Nossa Senhora do Pranto
14.40	Minas do Cabeço Vermelho
14.41	Moinhos de Cima
14.42	Moinhos de Cima - Rocha 17
14.43	Moinhos de Cima - Rocha 18
14.44	Moinhos de Cima - Rocha 22
14.45	Moinhos de Cima - Rocha 23
14.46	Moinhos de Cima - Rocha 4
14.47	Moinhos de Cima - Rocha 5
14.48	Moinhos de Cima - Rocha 6
14.49	Moinhos de Cima - Rocha 7
14.50	Monte Meão I
14.51	Monte Meão II
14.52	Monte Meão III
14.53	Monte Meão IV
14.54	Monte Meão V
14.55	Monte Meão VI
14.56	Monte Meão VII
14.57	Nossa Senhora do Amparo
14.58	Núcleo de Arte rupestre da Bulha
14.59	Núcleo de Arte Rupestre da Foz do Côa
14.60	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta do Fariseu
14.61	Núcleo de Arte Rupestre da Vermelha
14.62	Núcleo de Arte Rupestre de Vale de Cabrões
14.63	Núcleo de Arte Rupestre de Vale do Forno
14.64	Núcleo de arte rupestre do Paço
14.65	Paço
14.66	Pedreira do Poio
14.67	Poio
14.68	Quinta do Vale de Meão I e II
14.69	Raposeira I
14.70	Raposeira II
14.71	Rego de Vide II
14.72	Reguengo Nossa Senhora da Veiga
14.73	Sambado
14.74	Texugo
14.75	Torrão
14.76	Tudão
14.77	Vale da Casa Vale da Cerva
14.78	Vale da Casa II
14.79	Vale de Cabrões II
14.80	Vale de Canivães

14.81	Vale de Grilo
14.82	Vale de José Esteves (montante)
14.83	Vale de José Esteves II
14.84	Vale de José Esteves III
14.85	Vale de José Esteves IV
14.86	Vale de Moinhos - Rocha 10
14.87	Vale de Moinhos - Rocha 11
14.88	Vale de Moinhos - Rocha 12
14.89	Vale de Moinhos - Rocha 7
14.90	Vale de Moinhos II
14.91	Vale de Moinhos III
14.92	Vale do Forno - Rocha 19
14.93	Vale do Forno - Rocha 5
14.94	Vale do Forno - Rocha 6
14.95	Vale do Forno II
14.96	Vale do Forno III
14.97	Vale do Forno IV
14.98	Vale Escuro
14.99	Vale Videiro
14.60	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta do Fariseu

ANEXO VII - ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF TMAD)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Vila Nova de Foz Côa, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1º do seu Regulamento.

As subsequentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-TMAD remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril com a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Corredores ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-TMAD.

2. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais das sub-regiões do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, do concelho de Vila Nova de Foz Côa, a saber, as Sub-regiões homogéneas, **Douro e Douro Superior**, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-TMAD.

3. Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-TMAD.

4. Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

4.1 Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

4.2 Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

4.3 O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4.4 O disposto no n.º 4.2 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinhaira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

4.5 Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

4.6 Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

II. SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

Sub-região homogénea Douro

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Previstas	A acrescentar
i) Conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos	iv)
ii) Produção	v)
iii) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores	

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-TMAD;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); Lódão-bastardo (<i>Celtis australis</i>); Cedro-do-buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>); Cipreste -comum (<i>Cupressus sempervirens</i>); Freixo -comum (<i>Fraxinus angustifolia</i> *); Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); Cerejeira -brava (<i>Prunus avium</i>); Carvalho-português (<i>Quercus faginea</i>); Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); Sobreiro (<i>Quercus suber</i>);	Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); Videeiro (<i>Betula celtiberica</i>); Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i> *); Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>); Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); Oxicedro (<i>Juniperus oxycedrus</i> *); Oliveira-brava (<i>Olea europaea</i> *); Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>); Terebinto/cornalheira (<i>Pistacia terebinthus</i> *); Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>); Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>); Choupo -híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i> *); Borrazeira-preta (<i>Salix atrocinerea</i> *); Borrazeira-branca (<i>Salix salviifolia</i> *).

Sub-região homogénea Douro Superior

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Previstas	A acrescentar
i) Conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos	iv)
ii) Produção	v)
iii) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores	

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-TMAD;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); Lódão-bastardo (<i>Celtis australis</i>); Cedro-do-buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>); Cipreste -comum (<i>Cupressus sempervirens</i>); Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i> *); Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i>); Carvalho-português (<i>Quercus faginea</i>); Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); Sobreiro (<i>Quercus suber</i>);	Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); Videeiro (<i>Betula celtiberica</i>); Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i> *); Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); Oxicedro (<i>Juniperus oxycedrus</i> *); Oliveira-brava (<i>Olea europaea</i> *); Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>); Terebinto/cornalheira (<i>Pistacia terebinthus</i> *); Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>); Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>); Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i> *); Borrazeira-preta (<i>Salix atrocinerea</i> *); Borrazeira-branca (<i>Salix salviifolia</i> *).

III. PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

1. Explorações sujeitas a PGF

- a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;
- b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;
- c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

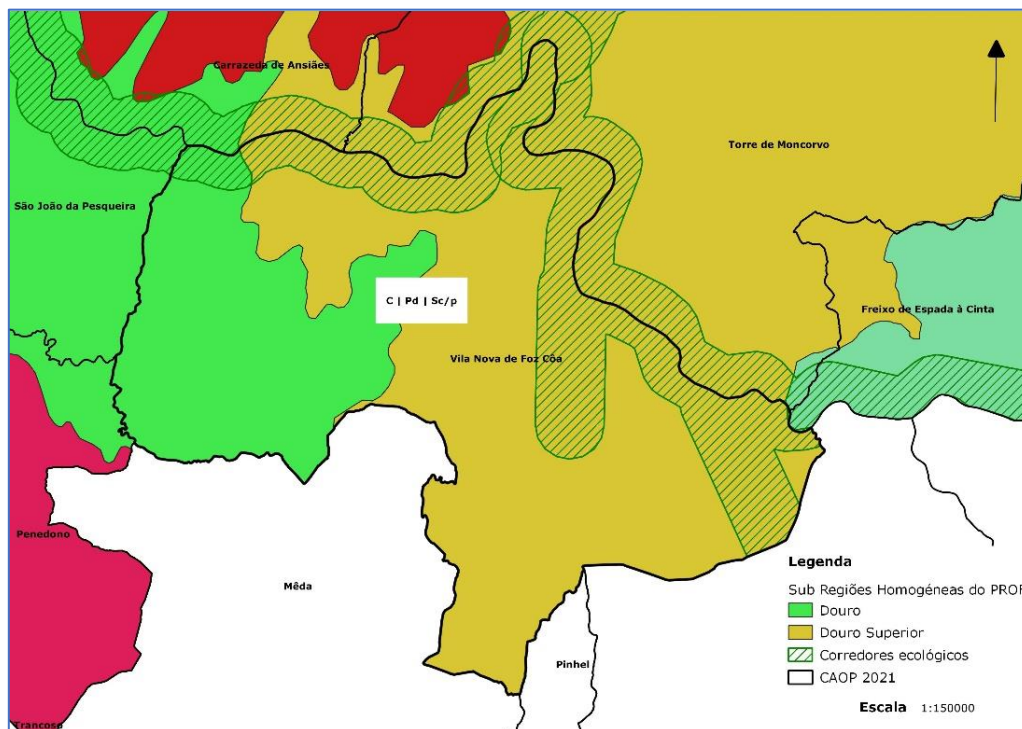
- a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-TMAD;
- b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-TMAD;
- c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-TMAD.

IV. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO COMUNS E ESPECÍFICAS POR SUB-REGIÃO HOMOGÉNEA

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-TMAD, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-TMAD e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do Douro e Douro Superior que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-TMAD.

V. LIMITE MÁXIMO DE ÁREA A OCUPAR POR EUCALIPTO

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás os Montes e Alto Douro, publicado pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril com a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro **o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus spp.* no concelho de Vila Nova de Foz Côa é de 125 hectares.**



Fonte: PROF-TMAD

ANEXO VIII - ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN

Exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas

N.º Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	0,200	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área parcialmente edificada no lugar de Numão.
C2	3,870	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Seixas.
C3	0,160	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Seixas.
C4	2,900	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Murça.
C5	0,240	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área de colmatação no lugar de Murça.
C6	0,930	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Mós.
C7	0,270	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Mós.
C8	0,440	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Santo Amaro.
C9	0,004	Áreas com risco de erosão	Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares	Cemitério de Santo Amaro.
	0,130	Cabeceiras das linhas de água		
	0,004	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras das linhas de água		
C10	0,200	Áreas de máxima infiltração	Espaços habitacionais	Área parcialmente edificada no lugar de Cortes da Veiga.
	0,034	Zonas ameaçadas pelas cheias		
	0,028	Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias		
C11	2,240	Áreas de máxima infiltração	Espaços habitacionais	Área parcialmente edificada no lugar de Cortes da Veiga.
	0,411	Zonas ameaçadas pelas cheias		
	0,411	Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias		
C12	1,120	Áreas de máxima infiltração	Espaços habitacionais	Área predominantemente edificada no lugar de Cortes da Veiga.
	0,911	Zonas ameaçadas pelas cheias		
	0,911	Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias		
C13	0,300	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Pocinho.
C14	2,480	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Pocinho.
C15	0,428	Faixa de proteção da albufeira	Espaços habitacionais	Área parcialmente edificada no lugar de Pocinho.
	0,710	Áreas de máxima infiltração		
	0,428	Faixa de proteção da albufeira e Áreas de máxima infiltração		
C16	0,250	Faixa de proteção da albufeira	Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares	Fossa séptica no lugar de Pocinho.
C17	0,030	Faixa de proteção da albufeira	Espaços habitacionais	Área predominantemente edificada no lugar de Pocinho.
C18	0,430	Áreas com risco de erosão	Espaços de equipamentos	Área ocupada por edifício do Centro de Alto Rendimento (CAR) do Pocinho.
C19	1,040	Áreas com risco de erosão	Espaços de equipamentos ou infraestruturas estruturantes	Área ocupada pelo edifício do Museu do Côa.
C20	0,060	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais	Acerto pontual para regularização da frente urbana e inclusão em espaços habitacionais da cidade.
C21	153,38	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais, Espaços centrais e Espaços de equipamentos	Área correspondente a grande parte da área consolidada da cidade.
C22	0,560	Áreas com risco de erosão	Espaços de equipamentos ou infraestruturas locais	Área do atual canil municipal, nas imediações da cidade.
C23	0,200	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Pequena parcela de acerto e regularização do perímetro urbano na cidade.
C24	1,340	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais	Área parcialmente ocupada de remate do perímetro urbano da cidade, associada a arruamento infraestruturado.
C25	1,200	Áreas de máxima infiltração	Espaços de atividades económicas	Lote ainda não ocupado integrado no loteamento industrial da cidade.
C26	7,990	Cabeceiras de linhas de água	Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares	Área correspondente à parcela do Kartódromo.
C27	4,390	Cabeceiras de linhas de água	Espaços de atividades económicas	Unidade industrial existente a associar ao espaço de atividades económicas programado a norte.
C28	0,660	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Touça.
C29	0,120	Áreas de máxima infiltração	Espaços habitacionais	Regularização dos limites da área urbana do lugar de Sequeira.
C30	2,320	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Cedovim.
C31	1,300	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Cedovim.
C32	2,110	Áreas com risco de erosão	Espaços habitacionais	Área edificada consolidada no lugar de Cedovim.
C33	21,470	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais	Corresponde à totalidade do lugar de Chãs.

Exclusão de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

N.º Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fima a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual
E1	7,96	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais	Área programada, incluída em UOPG, na cidade de Vila Nova de Foz Côa. Área central, de charneira entre o núcleo antigo e as expansões recentes, essencial no contributo para a coesão da cidade e que permitirá no processo de urbanização a disponibilização de espaços para utilização coletiva.	Agrícola/incultos
E2	0,74	Cabeceiras de linhas de água	Espaços habitacionais	Área programada, na cidade de Vila Nova de Foz Côa. Corresponde a uma pequena parcela livre de edificações, cuja urbanização se pretende promover de forma a viabilizar a abertura de arruamento local.	Agrícola
E3	6,33	Cabeceiras de linhas de água	Espaços de atividades económicas	Área programada. Área essencial para a ampliação do atual loteamento industrial da cidade.	Agrícola/incultos
E4	0,89	Cabeceiras de linhas de água	Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares	Área reservada para a construção do novo canil municipal.	Matos/ecocentro
E5	1,94	Cabeceiras de linhas de água	Espaços de equipamentos	Área programada, no Lugar de Chãs. Reserva de solo para construção do lar 3.ª idade, com projeto em desenvolvimento pela paróquia local.	Incultos
E6	1,87	Cabeceiras de linhas de água	Espaços de atividades económicas	Área programada, no Lugar de Almendra. Implementação da estratégia do PDM de previsão de áreas empresariais dispersas pelo território associadas, preferencialmente, a unidades já instaladas.	Matos